



DJ 1694  
21/03/2007

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XIX - DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1694 - PALMAS, QUARTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

## Adiantamento e suprimento de fundos é tema de palestra no TJ

Juízes e servidores de comarcas de 2ª e 3ª entrância participaram de um treinamento sobre Adiantamento e Suprimento de Fundos, na última sexta-feira (16/03), no auditório do Tribunal de Justiça. O objetivo foi trazer maior eficiência e agilidade à administração pública, orientando os gestores das comarcas na realização de despesas de pequenos vultos que tenham caráter de excepcionalidade, urgência ou eventualidade.

O superintendente da Controladoria-Geral do Estado, Edivaldo Gomes, ministrou palestra sobre aspectos estruturais das leis que regulamentam o adiantamento e suprimento de fundos no Judiciário e na Administração Pública em geral. Os servidores das diretorias Financeira e de Controle Interno explicaram passo a passo como deve ser o procedimento da comarca nessa modalidade de realização de despesa.

Os participantes também receberam o Manual Técnico de Orçamento e o Manual de Suprimento de Fundos do Poder Judiciário, que traz toda a legislação sobre o assunto e a orientação

detalhada para os servidores.

Segundo o diretor de controle interno do TJ, Ronilson Pereira, esse treinamento facilitará a aplicação dos recursos. “Acreditamos que estando essa

disponibilidade mais perto dos gestores trará mais eficácia e conseqüentemente melhor resultado nas ações administrativas que reverterá em benefícios aos jurisdicionados”, afirmou Pereira.

## Secretário de Segurança Pública visita Tribunal de Justiça

O secretário de Segurança Pública, Herbert Brito Barros, visitou o presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Daniel Negry, no último dia 16, quando trataram de assuntos importantes de segurança e assinaram o Termo de Cessão de uso de um veículo.

Entre os expedientes tratados, foram discutidas as questões do inquérito policial e formas de agilizar a sua conclusão. Também foi solicitada a atualização dos dados do INFOSEG junto ao Judiciário. A Rede INFOSEG integra informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização, como exemplo os dados de inquéritos, processos, armas de fogo e mandados de prisão, em todas as Unidades da Federação e Órgãos Federais.

A questão das penas alternativas também foi levantada. O secretário solicitou que o repasse das verbas ou serviços advindos da aplicação das penas sejam reverti-

dos também para as unidades policiais civis, resultando em investimentos no setor. Outro pedido foi de agilização nos processos de doação ou destruição dos bens apreendidos no interior, que muitas vezes ficam guardados no Fórum ou nas Delegacias.

O presidente do TJ se colocou à disposição para analisar os pedidos e verificar a melhor forma do Judiciário estar atendendo. Para o secretário, essa é uma excelente oportunidade para ambas instituições discutirem a melhor forma de trabalho conjunto. “Com isso quem ganha é a sociedade”, comentou Barros.

Também participaram da visita o subsecretário Deusimar Amorim, o superintendente da Polícia Civil Abizair Paniago, o superintendente de Gestão Administrativa e Financeira José da Cunha Nogueira e o juiz auxiliar da presidência Rafael de Paula.

## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

### PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

### VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

### CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

### DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

### TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

### 1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

### 1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

### 2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

### 3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

### 4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

### 5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

### 2ª CÂMARA CÍVEL

Des. ANTONIO FÉLIX interinamente (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

### 1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

### 2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

### 3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

### 4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

### 5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

### 1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

(Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

### 1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

### 2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

### 3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

### 4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

### 5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

### 2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

### 1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

### 2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

### 3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

### 4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

### 5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

### COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

### COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

### COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

### DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

### COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

### COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

### JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

### DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

IVANILDE VIEIRA LUZ

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br) e-mail: [dj@tj.to.gov.br](mailto:dj@tj.to.gov.br)

Publicação: Tribunal de Justiça do  
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**



9771806 053002

**DIRETORIA JUDICIÁRIA****TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIA: DRª. DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

**Acórdãos****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3412/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CLÉBER JOSÉ DE SOUZA

Advogado: Marcos Ferreira Davi

IMPETRADOS: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS – CPO

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. PROMOÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPEDIMENTO. PROCESSO PENAL MILITAR. Mesmo no caso de não estar respondendo a processo penal militar constante do artigo 12 da Lei 127/90, o impetrante não poderia participar do Quadro de Acesso de Promoção de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em razão de não ter alcançado nota para o número de vagas existentes. Segurança denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 3412/06 em que é impetrante Cléber José de Souza e impetrados o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins e o Presidente da Comissão de Promoção de Oficiais – CPO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em denegar a segurança pleiteada pelo Impetrante. Acompanharam o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno e os Juízes Silvana Parfieniuk, José Ribamar e Sândalo Bueno. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix proferiu voto oral parcialmente divergente para denegar a segurança apenas sob o fundamento de que ao estar o Impetrante respondendo a processo penal militar este fato torna-se suficiente para sua desclassificação. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Dalva Magalhães-Presidente, Liberato Póvoa e Willamara Leila. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Dr. Ricardo Vicente da Silva, Procurador de Justiça. Acórdão de 11 de janeiro de 2007.

**TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 125 (06/0048837/3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

AUTOR: LEONDINIZ GOMES

VÍTIMAS: LINDINALVO LIMA LUZ E OUTRO

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**EMENTA:** TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 110, VI; 110, §§ 1º E 2º, DO CP. Configurado nos autos a prescrição da pretensão punitiva há de ser declarada de ofício a extinção da punibilidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 125, em que figura como autor Leondiniz Gomes e como vítimas Lindinalvo Lima Luz e outro. Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, acordam os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e declarar a prescrição da pretensão punitiva, determinando, ao mesmo tempo, que os autos sejam arquivados após as providências de praxe, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza, José Neves, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno e a Juíza Silvana Parfieniuk. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Ausência momentânea dos Desembargadores Liberato Póvoa, Antônio Félix e Willamara Leila. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Vera Nilva Álvares Rocha. Acórdão de 01 de março de 2007.

**REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3560/07 (07/0053952-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EDITORA VENEZA DE CATALAGOS LTDA

Advogado: Kelly Cristina de Jesus e outra

IMPETRADO: SECRETÁRIO ESTADUAL DA CIDADANIA E JUSTIÇA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA. ABUSO DE PODER CARACTERIZADO PELA INFRAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Caracterizado o abuso de poder pela infração ao devido processo legal, defere-se a liminar para restabelecer o estado de direito.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em referendar a liminar concedida. Votaram acompanhando o relator os Excelentíssimos Desembargadores Amado Cilton, Dalva Magalhães, Willamara Leila, Luiz Gadotti e Jacqueline Adorno. O Excelentíssimo Desembargador Liberato Póvoa proferiu voto oral divergente, no sentido de não conhecer do referendo no que foi acompanhado pelo Excelentíssimo Desembargador Antônio Félix. O Excelentíssimo Desembargador Marco Villas Boas declarou-se impedido, nos termos do artigo 128 da LOMAN. Ausência momentânea do Excelentíssimo Desembargador José Neves. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador Moura Filho. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça.. Acórdão de 15 de fevereiro de 2007.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3137/04 (04/0037692-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EROTILDES SOARES CORREA

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA

IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO — MANDADO DE SEGURANÇA — SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL — CARREIRA DE MAGISTÉRIO — REMOÇÃO POR PROBLEMAS DE SAÚDE — AMPARO LEGAL E CONSTITUCIONAL — CONFIGURAÇÃO — DIREITO LÍQUIDO E CERTO — ORDEM CONCEDIDA. A condição de acesso à saúde é direito fundamental garantido pela Constituição de 1988, consoantemente a Lei Estadual nº 1.050/99 – Estatuto dos Servidores do Estado do Tocantins – em seu art. 34, § 1º, alínea “b”, preconiza a remoção do servidor por motivos de saúde devidamente demonstrados e justificados perante a Junta Médica Oficial. Dessa forma, verificada a manifesta ilegitimidade do ato coator negando a transferência da servidora para localidade capacitada ao seu tratamento médico, a impetrante faz jus ao remédio heróico do “mandamus”. Ordem deferida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança n.º 3137/04, em que é impetrante Erotildes Soares Correa, e impetrada Secretária de Estado da Educação do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por votação unânime, em conceder a ordem pleiteada. Acompanharam o Relator Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza, Antônio Félix, Amado Cilton, Dalva Magalhães, Willamara Leila, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa declarou-se impedido nos termos do art. 128 da LOMAN. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho. Compareceu representando o Ministério Público o Procurador de Justiça Dr. Alcir Raineri Filho. Acórdão de 15 de fevereiro de 2007.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3468 (06/0050710-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DE FRANÇA

Advogado: Hélio Miranda

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. LEI ESTADUAL. PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SUBSÍDIOS DO PODER JUDICIÁRIO. NORMA DE EFEITO CONCRETO. DECADÊNCIA. Opera-se a decadência do direito de impetrar mandado de segurança, visando ao reenquadramento de servidor público estadual, quando a impetração é feita após 120 dias da data de publicação da Lei Estadual que reestruturou a respectiva carreira, haja vista esta se caracterizar como norma de efeito concreto, não havendo que se falar em relação jurídica de trato sucessivo. Precedentes do STJ.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 3468/06, onde figuram como Impetrante Maria de Fátima Ribeiro de França e Impetrada a Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em reconhecer a decadência e julgar extinto o presente “mandamus”, com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, ANTONIO FÉLIX, AMADO CILTON, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO e a JUÍZA SILVANA PARFIENIUK. O Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA deu-se por impedido, nos termos do art. 128 da LOMAN. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO. Ausência momentânea da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA – Procuradora de Justiça. Acórdão de 01 de março de 2007.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3425/06 (06/0049662-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIA DOS REIS MARQUES DA SILVA CARDOSO

Advogado: Dilmar de Lima e outros

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK

**EMENTA:** I. MANDADO DE SEGURANÇA – FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO PELO ESTADO – MOLÉSTIA CUJO TRATAMENTO É DE CUSTO ELEVADO – PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA – DIREITO À SAÚDE – DEVER DO ESTADO. II. DIREITO LÍQUIDO E CERTO – DECLARAÇÃO MÉDICA DE QUE O REMÉDIO FORNECIDO GRATUITAMENTE PELO ESTADO NÃO É EFICAZ AO TRATAMENTO DO PACIENTE. I. A Carta Magna de 1988 elegeu como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana. Nesse conceito inclui-se o direito à vida e à saúde, também expressos na Constituição Federal nos artigos 5º, caput, e 6º, sendo dever do Estado garantir ao cidadão economicamente incapaz o fornecimento de medicamento destinado ao tratamento de moléstia reconhecida gravemente. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. II. É patente o direito líquido e certo da impetrante quando há comprovação nos autos, através de declaração médica, de que o medicamento equivalente e fornecido gratuitamente pelo Estado não é eficaz para o tratamento do caso específico da paciente.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente -, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, aquiescendo com o parecer Ministerial, em julgar procedente o pedido formulado e CONCEDER a segurança pleiteada, determinando à autoridade impetrada que forneça à impetrante o medicamento prescrito pelo médico. Acompanharam a Relatora os Exmos. Srs. Desembargadores Carlos Souza, José Neves, Amado Cilton, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores Liberato Póvoa, Antônio Félix e Willamara Leila. Representando o Órgão de Cúpula Ministerial compareceu a Procuradora de Justiça Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Acórdão de 01 de março de 2007.

**MANDADO DE SEGURANÇA 3172/04 (04/0039182-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LINVALDA RODRIGUES HENRIQUES DE ARAÚJO E SÂMIA PONCIANO GABRIEL CHABO

Advogado: Ricardo Ayres de Carvalho

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA CONCEDIDA. Se a administração pretende aplicar pena a seu servidor, precisará antes, acusá-lo de alguma infração. A não observância do princípio da ampla defesa e do devido processo legal evidencia o direito líquido e certo das impetrantes. Concedida a segurança pleiteada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Mandado de Segurança nº 3172/04 em que é Impetrante LINDALVA RODRIGUES HENRIQUES DE ARAÚJO e SÂMIA PONCIANO GABRIEL CHABO e Impetrado SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em acolher o parecer da Procuradoria Geral de Justiça para conceder a segurança em definitivo, no sentido de se anular as faltas registradas no período compreendido entre o dia 1º ao dia 11 de outubro de 2004, da primeira impetrante, Lindalva Rodrigues Henriques de Araújo. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Antônio Félix, Amado Cliton, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno e a Excelentíssima Senhora Juíza Silvana Parfieniuk. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas deu-se por impedido nos termos do artigo 128 da LOMAN. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho. Ausências momentâneas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Neves e Willamara Leila. Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Vera Nilva Álvares Rocha, Procuradora de Justiça. Acórdão de 01 de março de 2007.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Decisões/Despachos Intimações às Partes

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº : 3892/03

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA – TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS Nº 2003-079  
APELANTES: HONORATO BARBOSA E OUTRA  
ADVOGADO: Paulo Idelano Soares Lima  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: Rudolf Schaitl  
APELADOS: WALTER MENDES SAMPAIO E OUTRO  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Vistos. Manifeste-se o apelante, face o decurso do prazo de suspensão. Palmas, 07 de março de 2007.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7033/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 133/143)  
1ºs AGRAVANTES: IVAN DE SOUZA COELHO E OUTRO  
ADVOGADOS: Ercílio Bezerra de Castro Filho e Outra  
1º AGRAVADO: FRANCISCO FERNANDO MARQUES COUTO  
ADVOGADOS: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Outros  
2º AGRAVANTE: FRANCISCO FERNANDO MARQUES COUTO  
ADVOGADOS: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Outros  
2ºs AGRAVADOS: IVAN DE SOUZA COELHO E OUTRO  
ADVOGADOS: Ercílio Bezerra de Castro Filho e Outra  
RELATOR(A): Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK

Por ordem da Excelentíssima Senhora SILVANA MARIA PARFIENIUK - Juíza de Direito em substituição ao Desembargador José Neves – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Inconformados com a decisão proferida nestes autos, ambas as partes entenderam por bem dela recorrer, e o fizeram nos seguintes termos: O agravante, no AGI/Nº. 7033, Francisco Fernandes Marques Couto, agora denominado 2º agravante neste regimental, interpôs recurso de agravo interno, pugnando para que seja deferida a liberação total, e imediata, do rebanho que alega ser de sua propriedade. Em suas razões, simplesmente se utiliza das mesmas alegações expendidas nas razões do AGI, como se estas já não tivessem sido analisadas quando da decisão sobre o pleito de liminar, o qual, aliás, foi deferido. Observo, inclusive, que seus patronos, em sede deste agravo de instrumento, objetivam travar discussão, e buscar solução para toda a lide, que, na realidade se desenrola, ainda, em 1ª Instância. Já os agravados, Ivan de Souza Coelho e José Andrade Santos, doravante denominados 1os agravantes neste regimental, insurgiram-se contra o referido decisorio, interpondo pedido de reconsideração, fls. 146/165, trazendo a lume, neste momento, fatos e argumentos que remetem, no entender dos Agravantes neste regimental, a necessidade de retratação desta relatora, quanto a decisão que deferiu a liminar no AGI já mencionado, ou, caso não haja entendimento neste sentido, pugnam que sejam os autos remetidos ao órgão Colegiado competente, para que seja julgado na forma prevista no regimento. Em suas extensas razões, tendo nesse momento, tido a oportunidade de se manifestarem acerca do Agravo de Instrumento n. 7033, os Agravantes demonstram a amplitude da controvérsia existente entre as partes, notadamente, pontuando todas as ações propostas e recursos interpostos. Ao sustentar a necessidade de retratação desta julgadora, alegam os Agravantes neste regimental que ao Agravado não cabe qualquer ressarcimento oriundo de condenação dos Agravantes, sob o argumento de que “o ressarcimento dos valores pagos pelo agravado referentes ao contrato de compra e venda não fora objeto de sua peça de defesa nos autos da ação de rescisão contratual, não sendo possível, via de consequência, requerer cumprimento de sentença visando o pagamento pelos agravantes, daquela feita, autores da ação rescisória.” (fls. 151/152). Sob essa afirmação e outras pontuações, os Agravantes reforçam a inexistência expressa de mandamento decisório que determine o pagamento ou indenização ao Agravado de qualquer quantia, não podendo, portanto, o mesmo requerer cumprimento de sentença de valor por este unilateralmente fixado. Argumentam ainda os Agravantes que o Agravado não possui

lastro para saldar seus débitos, podendo, com a manutenção da liminar conferida, ao final, tornar a sentença inexecutável. Sugestionam ainda que o Agravado alienou todo seu patrimônio, sendo este o motivo do Agravado não possuir bens em sua propriedade. Asseveram a inexistência dos requisitos ensejadores da concessão da medida liminar, aduzindo que se dano material é suportado por alguém, este atinge aos Agravados que vêm arcando com os cuidados vertidos ao rebanho, suscitando a juntada das notas fiscais nos autos que tramitam na instância singela. Para justificar os supostos prejuízos que viabilizem o cabimento do presente Agravo Regimental, aduzem os 1os Agravantes ser inconteste a precária situação financeira do agravado, que não possui, na forma que entendem, “qualquer condição de manter o rebanho sob sua administração”. (fls. 158) Por fim, asseveram que o Agravado reconhece os débitos a título de honorários na monta de R\$ 202.255,42 (duzentos e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), valores estes significativos e relevantes que, por si só, justificariam, no entender dos Agravantes, a manutenção do rebanho em poder dos Agravantes. Por fim, pugnam pela reconsideração desta julgadora para que se mantenha incólume a r. decisão de primeira instância, permanecendo assim o rebanho indisponível e sob a guarda e depósito dos ora Agravantes. É breve e sintético o relatório, pois neste momento, a matéria não necessita de maiores esclarecimentos para ser decidida. Contudo, entendo de bom alvitre esclarecer o que segue, apenas ad argumentandum tantum. Pois bem, a decisão objeto de ambas as insurreições foi vazada nos seguintes termos, verbis: “Em razão das modificações introduzidas pela Lei nº. 11.187/05 – nova lei do agravo – as situações possíveis de processamento do agravo por instrumento se restringem a apenas três hipóteses, a saber: 1- quando a decisão for suscetível de causar a parte lesão grave e de difícil reparação; (grifei) 2- nos casos de inadmissão do recurso de apelação; 3 - nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. In casu, o processamento do recurso, na sua forma instrumental se faz necessário uma vez que, caso fosse convertido em retido não haveria qualquer efetividade no provimento judicial, pois a decisão que paralisou o processo na sua fase de liquidação, pode tornar-se irreversível com o decorrer do tempo, de maneira que se impõe o julgamento do agravo com a necessária urgência. Portanto, passo a analisar os pressupostos de admissibilidade. Como é cediço, cabe ao julgador, ao receber o agravo de instrumento, assegurar-se de sua regularidade formal, informada pelo artigo 525, do Código de Processo Civil, e quando for regularmente requerido pelo agravante, atribuir efeito suspensivo ao recurso. No caso sub examen, estão preenchidos os requisitos formais do artigo 525, citado acima, constando do instrumento cópias da decisão agravada (fls.021tj), cópias das procurações outorgadas pelas partes, fls. 017/018, bem como a cópia da certidão de intimação (fls.022-tj). Portanto, encontram-se atendidos os requisitos de admissibilidade do recurso, motivo pelo qual dele conheço. Impende, agora, avaliar a presença das condições do artigo 558, sempre do Estatuto de Rito, para a atribuição do efeito suspensivo requestado. São duas as condições, verbis: “Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante à fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. Vale dizer que, a medida suspensiva está condicionada à presença sempre concorrente dos seguintes pressupostos: periculum in mora e fumus boni iuris. Importante ressaltar, antes de analisar a presença dos pressupostos mencionados, que este caso apresenta uma peculiaridade em relação ao fumus boni iuris, pois o pressuposto se confunde com o próprio mérito do recurso, de maneira tal que, a concessão da liminar, implicaria, inarredavelmente, no exaurimento das pretensões recursais. Explico o por que. É que, não se verifica a existência de error in iudicando, ou de error in procedendo por parte do Juiz a quo, quando determinou que se aguarde a apuração dos créditos de ambas as partes, para se saber qual o quantum do rebanho pode ser liberado sem comprometimento de futuro acerto de contas. Contudo, e isto se verifica de plano, com a simples análise do Laudo Contábil Judicial, o crédito remanescente da rescisão contratual é amplamente favorável ao agravante. Assim, a decisão que determinou a indisponibilidade de todo o rebanho, cujo quantitativo, e valor até o momento se desconhece, numa primeira análise parece ser indevida. Agora, a ambiguidade do caso. Por outro vértice, como já declinei, a liberação do rebanho em caráter liminar, pura e simplesmente como pugnado pelo agravante, pode comprometer a segurança jurídica das partes, na medida em que, a venda de todo o rebanho. Ante este quadro, evidente, o julgador deve agir com extrema cautela para evitar que uma decisão açodada implique no perecimento do futuro direito das partes. Ademais, mesmo considerando os fartos argumentos expendidos pelo agravante, não se vislumbra, prima oculi, que o seu noticiado saldo credor seja incontroverso, até porque que, os agravados alegaram na Ação Cautelar Inominada a existência de débito de substancioso montante em desfavor do agravante. Já o periculum in mora, me parece evidente, pois na medida em que o rebanho é, declaradamente o único bem do agravante no Estado, evidente que a sua integral indisponibilidade, poderá causar ao mesmo sérios prejuízos, inclusive no que tange a sua subsistência, e administração dos negócios. Evidente, pois, a existência de possível dano material, caso este seja mantida a decisão de indisponibilidade do rebanho, que, aliás, já dura quase 01 (um) ano, pois data de 24/02/2006. Por tais considerações, defiro parcialmente a liminar requestada, para que se proceda com a urgência que o caso requer, a liquidação da sentença proferida, e em seguida, a liberação imediata do rebanho de gado correspondente ao saldo que eventualmente exceder o débito apontado pelos agravados. Notifique-se o juiz da causa para que preste as informações que entender necessárias. Observe-se o prazo legal. Intimem-se os agravados para os fins do artigo 527, V, do C.P.C. Cumpra-se. P.R.I.” Note-se aqui, que a referida decisão é precisa no sentido de garantir a segurança jurídica das partes, uma vez que condicionou liberação de apenas parte do rebanho e, assim mesmo, quando se apurasse judicialmente, o quantum do crédito e débito que cada uma das partes alega possuir. Todavia, os argumentos trazidos a baila pelos ora Agravantes são relevantes e, se não totalmente, ao menos induzem a uma preocupação maior que é a da possibilidade da Justiça navegar por tão tortuoso litígio existente entre as partes, para ao final proferir uma sentença ineficaz, inexecutável e porque não dizer, injusta. É relevante a combatividade demonstrada pelos advogados das partes, combate este que tem sido de perto acompanhado pelo Magistrado a quo que próximo da contenda procurou ser zeloso no que diz respeito às reses indisponíveis. É cediço, que a decisão liminar é construção pretoriana, podendo, a qualquer momento ser revista pelo julgador, notadamente por conta de sua subjetividade e das emergenciais alegações que se fazem em sede liminar. Destarte, chamo a ordem o feito e, ponderando as novas alegações das partes, entendo e estou consciente de que, ao contrário do meu inicial posicionamento, a prudência exige que até o final do deslinde das ações que tramitam em primeira instância o rebanho permaneça sobre a guarda e

depósito dos ora 1os Agravantes, na forma decidida em primeira instância, por ser, no meu sentir, nesta nova oportunidade, a mais prudente e justa medida cabível. Por tudo que apresento, RECONSIDERO minha decisão proferida nas fls. 133/143, revogando assim a liminar concedida, determinando que seja mantida incólume a sentença de primeiro grau, em todos os seus termos. CUMPRA-SE. P.R.I. Palmas, 14 de Março de 2007.”. (A) SILVANA MARIA PARFENIUK - Juíza de Direito em substituição ao Desembargador José Neves.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Decisões/Despachos**

**Intimações às Partes**

**HABEAS CORPUS Nº 4599/07 (07/0054998-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FRANCISCO GILMÁRIO BARROS LIMA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL

DA COMARCA DE PALMAS-TO

PACIENTE: ERMANDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: Francisco Gilmaro Barros Lima

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por FRANCISCO GILMÁRIO BARROS LIMA em favor do paciente ERMANDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO, o qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, o qual indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva decretada em desfavor do paciente pela suposta prática do crime capitulado no art. 157, § 2º, incisos I c/c artigo 14 (tentativa de roubo) e artigo 288 (formação de quadrilha), ambos do Código Penal. Informa que responde por crime de roubo na forma tentada, cometido na fazenda “Velho Barreiro” de propriedade da vítima João Alves da Costa, por supostamente, ter agido em companhia de mais 4 (quatro) pessoas, tendo uma delas falecido em confronto com polícia civil durante as investigações. Aduz que o decreto prisional do paciente se baseou na conveniência da instrução criminal, no asseguramento da aplicação da lei penal e na manutenção da ordem pública e que após a decretação da prisão temporária do paciente foi decretada a prisão preventiva. Alega que houve ilegalidade quanto à execução da ordem de prisão temporária porque teria ocorrido um dia antes da data da expedição do respectivo mandado e que de consequência a prisão preventiva também estaria evitada de vícios. Assevera ser possuidor de bons antecedentes, ter residência fixa, profissão definida e tece considerações no sentido de não mais subsistirem os motivos autorizadores do ergástulo cautelar. Ressalta que se encontra preso desde 16 de fevereiro de 2007 e que vem sofrendo com a custódia ilegal. Junta documentos às fls.13/74. Ao final, requer a concessão da ordem liminarmente libertar o paciente através da expedição do competente alvará de soltura e, no mérito, propugna pela confirmação da ordem. É o necessário a relatar. Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da ‘fumaça do bom direito’ e do ‘perigo da demora’ na prestação jurisdicional. Compulsando os presentes autos não denoto, neste momento de cognição sumária, a existência de elementos suficientes para dar azo à concessão da ordem em caráter liminar. Conforme exposto pela autoridade aciomada coatora, quando do indeferimento do pedido de revogação da prisão preventiva, o crime imputado ao paciente foi cometido com demonstrada violência, resultando na atemorização das vítimas, “o que pode fazer com que as testemunhas fiquem receosas em prestarem depoimento. Da documentação trazida no bojo destes autos não há como aferir se na fase em que o processo da ação penal originária se encontra, deixaram de existir a necessidade da segregação cautelar para a garantir a conveniência da instrução criminal. Somado a isso, cumpre destacar que o paciente não reside no distrito da culpa, o que pode tornar dificultosa a instrução criminal, motivos pelos quais, resta ausente a fumaça do bom direito. Assim não antevejo sobressair dos autos a existência concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora.Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações do magistrado singular são importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, não vislumbrando motivos que venham a ensejar a concessão da ordem ora pleiteada, INDEFIRO o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade aciomada coatora para que preste circunstanciadas informações sobre o caso no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem as informações, sejam os autos encaminhados à douda Procuradoria de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, de março de 2007. Des. ANTÔNIO FÉLIX- Relator “.

**HABEAS CORPUS Nº 4591/07 (07/0054776-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUCIVALDO TORRES DE OLIVEIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE PALMAS-TO

PACIENTE: FLÁVIO SERGIO QUEIROZ ANDRADE

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado por LUCIVALDO TORRES DE OLIVEIRA, em favor do Paciente FLÁVIO SERGIO QUEIROZ ANDRADE, com fundamento no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e nos arts. 647 e 648 do Código de Processo Penal, com pedido liminar, figurando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Palmas –TO. O Impetrante aduziu, em síntese, que o Paciente encontra-se cumprindo pena em regime semi-aberto, em que pese faça jus à progressão para o aberto. Sallienta que a não-concessão do benefício macula o encarceramento com ilegalidade, o que justificaria o deferimento da ordem de Habeas Corpus. Instruiu o feito com o documento de fl. 11. O pedido liminar foi indeferido às fls. 15/16. A Autoridade impetrada, à fl. 20, informou ter concedido livramento condicional ao Paciente, em 26/02/07. É o relatório. Decido. Não restam dúvidas de que a soltura do Paciente, por decisão proferida no Juízo originário, implica na perda do objeto deste feito.

Destarte, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal e 156 do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o presente Habeas Corpus, determinando seu arquivamento. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 16 de março de 2007 Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator “.

**HABEAS CORPUS Nº 4374/06 (06/0050824-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE(S): HAMILTON DE PAULA BERNARDO E ÂNGELA ISSA HAONAT

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA

DE PALMAS-TO

PACIENTE: JOSIVAN NERI DE BARROS

ADVOGADO(S): Hamilton De Paula Bernardo e Outra.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Mantenho a decisão de fls. 85/88, não obstante a douda Cúpula Ministerial ter proferido parecer contrário ao direito de progressão de regime aos apenados por crimes hediondos, enquanto não for suspensa a execução do § 1º do art. 2º da Lei 8.072/90, que veda referida progressão e que foi declarado inconstitucional pelo STF ao julgar o habeas corpus 82.959, por afronta ao princípio da isonomia e individualização da pena.Este entendimento, é o também exposto pelo Ministro Paulo Medina, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, relator nos autos do habeas corpus nº 57.963 -SP (2006/0085876-4), onde bem obtemperou: “A decisão do Supremo Tribunal, não obstante haver sido tomada na via do controle difuso de constitucionalidade, representa, sem dúvida alguma, com a autoridade da mais alta Corte de Justiça do País, um seguro parâmetro para todos os demais órgãos do Poder Judiciário e seus integrantes”.Ressalto ainda, que a minha decisão em sede de habeas corpus, tem caráter terminativo e o faço com respaldo nas decisões emanadas oss Egrégios Tribunais Superiores - STF e STJ -, os quais, têm admitido que o Relator pode decidir monocraticamente, habeas corpus concernentes aos pedidos de progressão de regime prisional, conforme exposto em fls. 87.Ademais, a decisão ora mantida vai de encontro com o entendimento da própria autoridade aciomada coatora, no que diz respeito ao reconhecimento do direito a progressão de regime prisional. Contudo, o ilustre juiz singular inovou ao determinar que o paciente somente poderá progredir de regime prisional após o cumprimento de 1/3 (um terço) da pena em regime fechado, por se tratar de um crime hediondo.Neste aspecto, não há como prosperar a decisão de 1º grau, tendo em vista que o prazo de cumprimento da pena é requisito objetivo que não pode ser alterado, senão pelo devido processo legislativo e, não há até o presente momento, dispositivo legal prevendo o prazo temporal de 1/3 de cumprimento de pena em regime fechado para que possa haver a progressão em análise, ainda que se trate de crimes hediondos.Assim, há de ser observado o prazo mínimo de que trata o artigo 112 da Lei de Execuções Penais, qual seja: 1/6 da pena para a concessão do benefício pleiteado, evitando-se fazer distinção de direitos onde a própria LEP não menciona qualquer discriminação.Posto isso, MANTENHO minha decisão de fls. 85/88, ressaltando que isso não significa a concessão imediata da progressão, pois que tal exame deverá ser realizado pelo Juízo da Execução Penal, o qual, caso verifique ter o paciente preenchido o requisito objetivo em relação ao prazo de 1/6 de cumprimento da pena em regime fechado, deverá examinar os demais requisitos antes de conceder ou negar a progressão do regime prisional.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Palmas-TO,12 de setembro de 2006.Desembargador ANTÔNIO FÉLIX -Relator “.

## DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

**Decisões/Despachos**

**Intimações às Partes**

**PRECATÓRIO Nº 1538/98**

REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 23-V/91

REQUISITANTE: Juiz de Direito da Comarca de Cristalândia

EXEQUENTE: Getúlio Moreira Rosal

EXECUTADO: Município de Rosalândia

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Manuseando os autos, constata-se que se trata, além de crédito de natureza alimentícia, de Requisição de Pequeno Valor, conforme preconizam o § 3º do art. 100 da CF, c/c o art. 87, II, dos ADCT, uma vez que o valor total da condenação atualizada é de R\$ 4.510,28 (quatro mil, quinhentos e dez reais e vinte e oito centavos), conforme discrimina o último cálculo de fls. 168. Os citados dispositivos conferiram, excepcionalmente, nos casos que ali discriminam, a dispensabilidade do regime dos precatórios para o pagamento de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Pública deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado. Desse modo, as requisições de pagamento que se enquadram naquele limite dado como de pequeno valor não necessitam aguardar a ordem cronológica dos precatórios comuns e tampouco se sujeitam ao seqüestro somente nos casos de preterimento dessa ordem. Por esse prisma, a Lei 10.259/01, que regulamentou essa matéria no âmbito do Juizado Especial Federal, já prevê em seu art. 17, que o próprio juiz da condenação, após o trânsito em julgado da sentença, requisitará à autoridade respectiva o pagamento da quantia, no prazo de 60 (sessenta) dias. Ou seja, verificando o Juiz processante que o débito encontra-se dentro daquele limite previsto como Requisição de Pequeno Valor, expedirá a requisição para pagamento diretamente à entidade pública devedora, sem necessidade de se encaminhar esse pedido ao Presidente do Tribunal. Além do mais, estabeleceu aquela lei que, desatendida a determinação, o próprio juiz deverá requisitar o seqüestro do numerário suficiente para o cumprimento da decisão (§ 2º do art. 17). A meu ver, a mesma forma de agir no procedimento adotado em face da Fazenda Pública Federal pode ser adotada nas execuções de pequeno valor diante das Fazendas Públicas Estaduais e Municipais, com vista aos princípios da simetria e da razoabilidade na aplicação de normas processuais. Entrementes, nosso Tribunal ainda não dispõe da devida e imprescindível regulamentação da matéria, que, aliás, não muito tempo atrás, vinha seguindo o rito dos processos judiciais, embora deva seguir um trâmite estritamente administrativo, até porque, resulta de processo transitado em julgado no qual não se admite qualquer discussão sobre seu objeto. A falta de normatização interna, no entanto, não impede que os créditos dessa natureza sejam requisitados na forma adotada por

diversos Tribunais, qual seja o de pagamento imediato, com precedência a qualquer outro crédito oriundo de sentença judicial, por ser um procedimento mais célere e mais benéfico para o credor. Ressalte-se, no caso em tela, que o ofício requisitório do crédito do exequente foi recebido por esta Corte em 11/02/1998, e, somente agora em 14/10/2006 (fls. 185), o Município devedor informa que teria alocado para o orçamento de 2007 o valor para seu pagamento, ou seja, o credor aguarda há mais de 9 (nove) anos o recebimento de um crédito de pouco mais de quatro (4) mil reais. Isto parece um contra-senso para com o direito reconhecido e a justa e eficaz prestação jurisdicional prevista e garantida a todos, indistintamente. Diante do exposto, DETERMINO que os presentes autos sejam reatuados e registrados na classe "RPV" - Requisição de Pequeno Valor (autos administrativos). Após, INTIME-SE o Município de Nova Rosalândia, na pessoa de seu representante legal, via Carta de Ordem, para que deposite a quantia de R\$ 4.510,28 (quatro mil, quinhentos e dez reais e vinte e oito centavos) em conta judicial vinculada à Comarca de Cristalândia, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias (em face da data de requisição), sob pena de seqüestro, consoante previsto no § 2º do artigo 17 da Lei nº. 10.259/01, aplicável à espécie, devendo informar ao Juízo requisitante a efetiva quitação do débito. Findo este prazo, se o Município não tiver efetuado o pagamento, fica desde já DETERMINADO ao juízo requisitante/deprecado que expeça imediatamente MANDADO DE SEQÜESTRO da quantia requisitada, em qualquer conta da entidade devedora. Após, fica autorizado também ao juízo requisitante expedir alvará em nome do credor para levantar o numerário a ele pertencente, devendo tanto este como aquele, informarem nestes autos a devida quitação após o levantamento da quantia, no prazo de 10 dias. Com o ato deprecado, encaminhem-se cópias deste despacho e dos cálculos de fls. 168. A Carta de Ordem só deve ser devolvida após ter sido integralmente cumprida. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de março de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

#### **PRECATÓRIO Nº 1713/06**

REFERENTE: Ação de Execução nº 33.916-4/06  
REQUISITANTE: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins  
EXEQUENTE: Aloisio Pereira da Mota  
ADVOGADOS: Leonardo do Couto S. Filho e outra  
EXECUTADO: Município de Paraíso do Tocantins

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Manuseando os autos, constata-se que se trata, além de crédito de natureza alimentícia, de Requisição de Pequeno Valor, conforme preconizam o § 3º do art. 100 da CF, c/c o art. 87, II, dos ADCT, uma vez que o valor total da condenação atualizada é de R\$ 8.512,02 (oito mil, quinhentos e doze reais e dois centavos), de acordo com o último cálculo (fls. 147). Os citados dispositivos conferiram, excepcionalmente, nos casos que ali discriminam, a dispensabilidade do regime dos precatórios para o pagamento de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Pública deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado. Desse modo, as requisições de pagamento que se enquadram naquele limite dado como de pequeno valor não necessitam aguardar a ordem cronológica dos precatórios comuns e tampouco se sujeitam ao seqüestro somente nos casos de preterimento dessa ordem. Por esse prisma, a Lei 10.259/01, que regulamentou essa matéria no âmbito do Juizado Especial Federal, já prevê em seu art. 17, que o próprio juiz da condenação, após o trânsito em julgado da sentença, requisitará à autoridade respectiva o pagamento da quantia, no prazo de 60 (sessenta) dias. Ou seja, verificando o Juiz processante que o débito encontra-se dentro daquele limite previsto como Requisição de Pequeno Valor, expedirá a requisição para pagamento diretamente à entidade pública devedora, sem necessidade de se encaminhar esse pedido ao Presidente do Tribunal. Além do mais, estabeleceu aquela lei que, desatendida a determinação, o próprio juiz deverá requisitar o seqüestro do numerário suficiente para o cumprimento da decisão (§ 2º do art. 17). A meu ver, a mesma forma de agir no procedimento adotado em face da Fazenda Pública Federal pode ser adotada nas execuções de pequeno valor diante das Fazendas Públicas Estaduais e Municipais, com vista aos princípios da simetria e da razoabilidade na aplicação de normas processuais. Entrementes, nosso Tribunal ainda não dispõe da devida e imprescindível regulamentação da matéria, que, aliás, não muito tempo atrás, vinha seguindo o rito dos processos judiciais, embora deva seguir um trâmite estritamente administrativo, até porque, resulta de processo transitado em julgado no qual não se admite qualquer discussão sobre seu objeto. A falta de normalização interna, no entanto, não impede que os créditos dessa natureza sejam requisitados na forma adotada por diversos Tribunais, qual seja o de pagamento imediato, com precedência a qualquer outro crédito oriundo de sentença judicial, por ser um procedimento mais célere e mais benéfico para o credor. Diante do exposto, DETERMINO que os presentes autos sejam reatuados e registrados na classe "RPV" - Requisição de Pequeno Valor (autos administrativos), adotando as cautelas legais. Certifique nos autos a ordem cronológica referente às Requisições de Pequeno Valor em que figura como Executado o Município de Paraíso do Tocantins, a fim de que seja observada a ordem para o respectivo pagamento. Após, INTIME-SE o Município de Paraíso do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, via Carta de Ordem, para que deposite a quantia de R\$ 8.512,02 (oito mil, quinhentos e doze reais e dois centavos) em conta judicial vinculada à 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, consoante previsto no § 2º do artigo 17 da Lei nº. 10.259/01, aplicável à espécie, devendo informar ao Juízo requisitante a efetiva quitação do débito. Findo este prazo, se o Município não tiver efetuado o pagamento, fica desde já DETERMINADO ao juízo requisitante/deprecado que expeça imediatamente MANDADO DE SEQÜESTRO da quantia requisitada, em qualquer conta da entidade devedora. Com o ato deprecado, encaminhem-se cópias deste despacho, da ordem cronológica para pagamento e dos cálculos de fls. 147. A Carta de Ordem só deve ser devolvida após ter sido integralmente cumprida. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de março de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente".

#### **PRECATÓRIO Nº 1627/03**

REFERENTE: Ação de Execução nº 3135/01  
REQUISITANTE: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO  
EXEQUENTE: Arlete Menta Bernardes  
ADVOGADO: Paulo Roberto Risuenho e outros  
EXECUTADO: Município de Paraíso do Tocantins-TO  
ADVOGADO: René José Ferreira da Silva e outro

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O Executado informou nos autos que efetuou o pagamento do valor requisitado e na forma posteriormente acordada, consoante pagamentos de empenhos depositados diretamente na conta bancária do advogado constituído, Paulo Roberto Risuenho (fls. 116/126). A Exequente foi intimada diversas vezes para se manifestar quanto à quitação noticiada, no entanto se manteve inerte, inclusive o próprio causídico (fls. 129/132/139 e 148). Deste modo, face à quitação da quantia requisitada através deste Precatório, ARQUIVE-SE o mesmo com as cautelas de praxe, inclusive comunicando-se ao Juiz requisitante, com envio das peças de fls. 116/126. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de março de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente".

#### **PRECATÓRIO Nº 1576/00**

REFERENTE: Embargos à Execução nº 1.641/91  
REQUISITANTE: Juiz de Direito da Comarca de Tocantinópolis  
EXEQUENTE: Aldiné Dedício da Silva  
ADVOGADO: Sebastião Alves Mendonça Filho.  
EXECUTADO: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O Exequente, após intimação, informou que a parte executada adimpliu com suas obrigações em sua totalidade, quitando o presente precatório, inclusive já tendo efetivado o devido resgate (fls. 152/153). Deste modo, face à quitação da quantia requisitada através deste Precatório, determino o seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de março de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente".

#### **PRECATÓRIO Nº 1676/05**

REFERENTE: Ação de Execução nº 232/00  
REQUISITANTE: Juiz de Direito da Vara de Família Sucessões e 2º Cível da Comarca de Colméia-TO  
REQUERENTE: Colégio Comercial Impacto Ltda.  
ADVOGADO: Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo.  
REQUERIDO: Município de Pezizeiro-TO  
ADVOGADO: Océlio Nobre da Silva.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "A parte exequente comparece nos autos, fls. 43, informando que o valor requisitado no presente precatório já havia sido requisitado anteriormente pelo juízo processante, ensejando a formação do Precatório nº 1601/02. Na louvável diligência do nobre causídico, a parte requereu o arquivamento dos autos em razão da configurada duplicidade de requisição de pagamentos oriundos de um mesmo processo. Desse modo, considerando que o objeto destes autos já se encontra reivindicado no PRC 1601, ainda em andamento, DETERMINO seu arquivamento, com as cautelas necessárias. Comunique-se ao juízo requisitante o ocorrido, remetendo-lhe cópias deste e da petição de fls. 43. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de março de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente".

#### **PRECATÓRIO Nº 1687**

REFERENTE: Ação de Execução de Sentença nº 3608/02  
REQUISITANTE: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins  
EXEQUENTE: PROMEDE – Agrimensura e Projetos Ltda.  
ADVOGADOS: Leonardo do Couto Santos Filho e Outro  
EXECUTADO: Município de Paraíso do Tocantins  
ADVOGADOS: Jakeline de Moraes Oliveira e Outros

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Acerca do pedido de parcelamento constante na petição de fls. 254/255, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de março de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente".

## **ASMETO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASMETO – 13 / 04 /2007**

A Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins - ASMETO, por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONVOCA todos os associados para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no prédio do Fórum da Comarca de Palmas, Sala nº. 89, no dia 13 de abril de 2007, a partir das 9h, em primeira convocação, ou, em segunda, 30 (trinta) minutos depois, com a seguinte pauta e ordem:

Chamada de recursos junto aos associados objetivando a Construção da Sede Administrativa da ASMETO;  
Indicação de membros da Magistratura Estadual para participar da seleção de nomes que será encaminhada pela AMB para composição do CNJ.

Juiza Ângela Maria Ribeiro Prudente  
Presidente da ASMETO

**1º Grau de Jurisdição**

## **ARAGUAINA**

**1ª Vara de Família e Sucessões**

**EDITAL Nº 055 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo a respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 13.625/05, requerida por JORCILEI SOUSA RESENDE em face de LUZIA SOUSA BISPO, no qual foi decretada a Interdição

de LUZIA SOUSA BISPO, portadora de transtorno mental por disfunção orgânica cerebral, de natureza permanente, tendo sido nomeado curador, o requerente Sr. JORCILEI SOUSA RESENDE, brasileiro, casado, comerciante, CI/RG. nº 418.742-SSP/TO. e inscrito no CPF/MF. sob nº 411.490.851-53, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Ledo, nº 70, fundos, Centro, nesta cidade, nos termos da sentença a seguir transcrita: "VISTOS ETC... JORCILEI SOUSA RESENDE, n. qualificado nos autos, requereu a interdição de LUZIA SOUSA BISPO, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 28.429-SSP/TO. e inscrita no CPF/MF. sob nº 136.478.141-72, nascida em 13 de dezembro de 1932, natural de Babaçulândia-TO, cuja certidão de casamento foi lavrada sob o nº 1.447, à fl. 81, do Livro nº B-05, junto ao Cartório de Registro Civil de Babaçulândia-TO., filha de Francisco Ferreira de Sousa e Maria de Sousa Ramos, alegando em síntese, que a Interditanda é portadora de anomalia psíquica, não tem condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/12. Foi realizada audiência para o interrogatório do interditando às fls. 16. Foram colhidas informações técnicas às fls. 20/21. A Doutora Curadora emitiu parecer favorável à decretação da interdição, em razão da existência de prova concreta da anomalia da Interditanda. É o relatório. DECIDO. A requerida é portadora de anomalia psíquica, submetida a perícia médica, ficou constatado ser ela portadora de transtorno mental por disfunção orgânica cerebral, de natureza permanente e adquirida. Pela impressão que se colheu em seu interrogatório judicial, a Interditanda é desprovida de capacidade de fato. ISTO POSTO, decreto a Interdição de LUZIA SOUSA BISPO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, III, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curador o Sr. JORCILEI SOUSA RESENDE, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o Curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 16 de junho de 2005. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e sete (19/03/07). (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

#### **EDITAL Nº 54 DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, processam os autos da ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO Nº 2.603/93, requerido por PEDRO GONÇALVES CARDOSO em face de IRANI LOPES CARDOSO, sendo o presente para INTIMAR o requerente PEDRO GONÇALVES CARDOSO, brasileiro, pedreiro, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de quarenta e oito (48) horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo. Pela MMª Juíza foi proferido o seguinte despacho: "Processo nº 2603/93. Intime-se o autor, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para manifestar, em 48:00 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Araguaína, 27/04/2005. (ass) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito". E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e sete (19/03/07). (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito

#### **EDITAL Nº 56 DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE INTERDIÇÃO C/ PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2006.0006.4645-8/0, requerida por IZABEL DE SOUSA E SILVA em face de MARIA DAS GRAÇAS SOUSA SILVA, brasileira, solteira, do lar, nascida no dia 10 de março de 1970, filha de José Pereira da Silva e Isabel Laura da Silva, natural de Oeiras-PI, registro de nascimento nº 1.076, livro A-75, Fls 270, do Cartório de Registro Civil de Oeiras-PI. portadora da CI/RG. 767.412-SSP/TO., residente e domiciliado na Rua Viela da Paz, nº 17, Setor Araguaína Sul, nesta cidade, a qual é portadora de Retardamento Mental, tendo sido nomeada curadora a requerente, Sra. IZABEL DE SOUSA E SILVA, brasileira, viúva, do lar, portadora da CI/RG. Nº 365.798-SSP/TO, inscrita no CPF/MF. Nº 429.483.982-15, residente e domiciliada no mesmo endereço acima mencionado. À fl. 33 foi prolatada a r. sentença que a seguir transcrevemos: "VISTOS ETC. IZAABEL DE SOUSA E SILVA, qualificado nos autos, requereu a interdição de MARIA DAS GRAÇAS SOUSA SILVA, brasileira, solteira, maior, nascido em 10 de março de 1.970, natural de Oeiras-PI., cujo registro de nascimento foi lavrado sob o nº 1.076, às fl. 270, do livro nº A-75, junto ao Cartório de Registro Civil de Oeiras-PI., filha de José Pereira da Silva e Izabel Laura da Silva, alegando em síntese, que a interditanda é portadora de doença mental e não tem condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/09. Foi realizada audiência para o interrogatório do interditando às fls. 19. A Doutora Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição, independentemente de realização de prova pericial, em razão da inexistência de dúvidas de que o Interditando necessita de auxílio na administração de seus interesses, tornando prescindível a produção de outras provas. É o relatório. Decido. Por ocasião da inspeção realizada, ficou inequivocadamente comprovado ser o Interditando desprovido de capacidade de fato, tendo sido atestado por profissional de saúde que o mesmo tem deficiência física e mental (fls 25). Isto posto, decreto a Interdição de MARIA DAS GRAÇAS SOUSA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. IZABEL DE SOUSA SILVA, sob compromisso a ser prestado em 05 dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína -TO., 22 de Fevereiro de 2007. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

#### **EDITAL Nº 57 DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE INTERDIÇÃO C/ PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 13.913/05, requerida por MARIA EDILEUSA DA SILVA em face de MARINALVA ALVES DA SILVA, no qual foi decretada a Interdição de MARINALVA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, maior, nascida no dia 10 de outubro de 1985, filha de Silvino Teixeira da Silva e Vicência Alves dos Reis, natural de Araguaína-TO, Registro de Nascimento nº 55267, livro A-051, Fls 283, do Cartório de Registro Civil de Araguaína-TO. Portadora da CI/RG. 913.145-SSP/TO., residente e domiciliada na Av. C, nº 960, Setor Couto Magalhães, nesta cidade, a qual é portadora de Retardamento Mental, tendo sido nomeada curadora a requerente, Sra. MARIA EDILEUSA DA SILVA, brasileira, solteira, lavradora, Portadora da CI/RG. Nº 53.348-SSP/TO, inscrita no CPF/MF. Nº 575.983.121-68, residente e domiciliada no mesmo endereço acima mencionado. À fl. 31 foi prolatada a r. sentença que a seguir transcrevemos: "VISTOS ETC. MARIA EDILEUSA DA SILVA, qualificado nos autos, requereu a interdição de MARINALVA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, maior, nascida em 10 de Outubro de 1.9785, natural de Araguaína-TO., cujo Registro de Nascimento foi lavrado sob o nº 55267, às fl. 283, do livro nº A-051, junto ao Cartório de Registro Civil de AraguaínaTO. , filha de Silvino Teixeira da Silva e Vicência Alves dos Reis, alegando em síntese, que a interditanda é portadora de doença mental e não tem condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/09. Foi realizada audiência para o interrogatório do interditando às fls. 16. A Doutora Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição, em razão da existência de provas concretas de retardamento mental da Interditanda. É o relatório. Decido. A requerida foi submetida a perícia médica, onde ficou constatado ser portadora de RETARDO MENTAL de natureza permanente. Pela impressão que se colheu em seu interrogatório judicial, a interditanda é desprovida de capacidade de fato. Isto posto, decreto a Interdição de MARINALVA ALVES DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. MARIA EDILEUSA DA SILVA, sob compromisso a ser prestado em 05 dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e a publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína -TO., 06 de março de 2007. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

#### **EDITAL Nº 058 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, processam os autos de INTERDIÇÃO 2007\*.0000.9996-0, requerida por MARIA APARECIDA SOUSA NICACIO em face de MARIA DA GUIA SOUSA NICACIO, no qual foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DA GUIA SOUSA NICACIO, o qual é portadora de CID-F-25 Transtorno Esquizoafetivo, tendo sido nomeada curadora da Interditada a Requerente MARIA APARECIDA SOUSA NICACIO, brasileira, casada, maior, CI/RG. Nº 1.030.543-SSP/TO., CPF/MF. nº 744.122.561-20, residente em Rua Pitágoras, s/nº, Setor Universitário, nesta cidade, às fls. 10 foi prolatada a sentença a seguir transcrita: "VISTOS ETC... Declaro revogado o despacho de fs.9-v. Após analisar o atestado de fl. 08, onde afirma que a interditanda encontra-se internada para tratamento psiquiátrico, com doença diagnosticada no CID-F 25, com objetivo de evitar prejuízo à interditanda, no recebimento de seu benefício previdenciário, de ofício, defiro a antecipação de tutela, em decorrência da prova documental produzida e da possibilidade de dano de difícil reparação da interditanda pelo não recebimento do benefício, que é imprescindível a sua sobrevivência. Nomeio curador a requerente, dispensando-a de especialização de hipoteca legal. Deve a curadora apresentar a interditanda em juízo para ser interrogada, nos quinze dias posteriores a sua alta hospitalar, para possibilitar o julgamento da presente interdição.. Intímim-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 27 de Fevereiro de 2007. (ass)

JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e sete (20/03/2007).

### **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 115/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0005.4998-3, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de JOSE ROBERTO FERNANDES, inscrito no CPF sob o Nº 410.900808-59, sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, por todos os termos da ação, para em 05 (cinco) dias, pague a importância de R\$ 481,45 (Quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 0002377, datada de 20/12/2001, referente a débito(s) relativo(s) ao IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, sob pena de não o fazendo converter-se em penhora o arresto do bem: Um Lote de terras nº 013, insc. imóvel nº 033675, localizado na Od. 000U, Rua Brigadeiro Aroldo Veloso, Bairro Senador, nesta cidade e possui uma área de 306 m², o referido bem está avaliado em R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), conforme auto de arresto de fls. 33, ficando, desde já, intimado (s) para querendo, opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conversão do arresto em penhora. Tudo em conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Ante o arresto de fls., expeça-se edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citando o devedor dos termos do pedido e cientificando-o do arresto, para, querendo, promover o pagamento da dívida no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de conversão do arresto em penhora. Intime-se. Araguaína/TO., 07 de março de 2007. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

## ARAGUATINS

### Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4790/06, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por MARINEIDE ALVES DOS SANTOS, brasileira, unida estavelmente, doméstica, residente e domiciliada na Rua Dom João VI, nº 1255, na cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de BENTA ALVES DOS SANTOS, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 14 de março de 2007, dos autos, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de BENTA ALVES DOS SANTOS, brasileira, solteira, maior, incapaz, filha de Neuza Alves dos Santos, natural de Imperatriz-MA., nascida aos 21.03.1956. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curadora a senhora MARINEIDE ALVES DOS SANTOS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

## ARAPOEMA

### Vara Cível

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 265/06, Ação de INTERDIÇÃO de LUCIRENE NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, natural de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, nascida aos 02/09/1980, filha de José Nunes da Silva e Joana D'Arc Lourenço da Silva, registrada no Cartório de Registro Civil de Arapoema - TO, sob o termo nº 5.481, fls. 35 verso, do Livro A -05, expedida em 16/06/1982, residente e domiciliado nesta cidade de Arapoema, Estado do Tocantins, requerida por JOANA D'ARC LOURENÇO DA SILVA, feito julgado procedente e decretada a interdição da Requerida, portadora de psicose puerperal grave, sem perspectiva de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo nomeado Curadora a Requerente JOANA D'ARC LOURENÇO DA SILVA. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO., aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e sete (05/03/2007) .

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 138/05, Ação de INTERDIÇÃO de VALDINEY RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, natural de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, nascido aos 19/12/1980, filho de Valdivino Rodrigues de Souza e Eunice Ferreira de Souza, registrado no Cartório de Registro Civil de Rialma-GO, sob o termo nº 3.204, fls. 24, do Livro A - 09, expedida em 08/02/2001, residente e domiciliado na cidade de Pau D'Arco, Estado do Tocantins, requerida por EUNICE FERREIRA DE SOUSA, feito julgado procedente e decretada a interdição do Requerido, portador de transtorno esquizoafetivo, sem perspectiva de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo nomeado Curadora a Requerente EUNICE FERREIRA DE SOUSA. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO., aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (14/02/2007) .

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 259/06, Ação de INTERDIÇÃO de GENIVAN FIDEL BRAGA, brasileiro, solteiro, natural de Itacajá, Estado do Tocantins, nascido aos 25/11/1978, filho de Rosalino Braga Fidel e Maria Hilda Fidel Braga, registrado no Cartório de Registro Civil de Itacajá - TO, sob o termo nº 8.814, fls. 255 verso, do Livro A -06, expedida em 15/09/1988, residente e domiciliado nesta cidade de Arapoema, Estado do Tocantins, requerida por GEOVANIA BRAGA FIDEL, feito julgado procedente e decretada a interdição da Requerida, portador de deficiência mental grave, sem perspectiva de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo nomeado Curadora a Requerente GEOVANIA BRAGA FIDEL. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO., aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (02/02/2007) .

## FILADÉLFIA

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL

O Dr. EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivânia Cível, se processam os autos de Ação de Interdição nº 2.848/05, que tem como requerente Maria Naziana dos Santos Matos e requerida Aldaires dos Santos Matos, tendo sido decretado a interdição deste último, conforme sentença a seguir transcrita: "Vistos etc... Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para DECRETAR, como DECRETADA tenho a INTERDIÇÃO de ALDAIRES SANTOS MATOS, acima qualificada, declarando-a incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II e de acordo com os artigos 1.767-I e 1.768-I, ambos do Código Civil Brasileiro, nomeio-lhe curadora a requerente MARIA NAZIANA DOS SANTOS MATOS, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 198667152002-2 SSP/MA, devendo a mesma prestar o compromisso em cinco dias (art. 1.187 do C.P.C.). Determino a inscrição desta decisão no Registro civil, bem como a sua publicação pela imprensa, tudo em conformidade com o artigo 9º-III do C.C. combinado com o artigo 1.184 do C.P.C. Em face da inexistência de bens da interditanda e ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade, dispense a especialização de hipoteca legal. Concedo à requerente os benefícios da assistência judiciária conforme requerido na inicial. Publique-se, Registre-se e Intimem-se, arquivando-se após o trânsito em julgado e tomadas as providências determinadas. Filadélfia, 19 de dezembro de 2006 (as) Edson Paulo Lins – Juiz de Direito." E para que não se alegue desconhecimento mandou, expedir o presente, que será publicado uma única vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (09.02.2007) (as) Edson Paulo Lins – Juiz de Direito.

## GOIATINS

### Vara Cível

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

O Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº 2.242/05, em trâmite na Única Vara Cível desta Comarca de Goiatins TO, requerido por ALDECY MACHADO DOS SANTOS, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliado na Fazenda Vajão de Cima, município de Goiatins TO. Interditanda: Maria de Lourdes Machado dos Santos, brasileira, solteira, maior, incapaz. Pelo MM. Juiz de Direito Dr. Sérgio Aparecido Paio foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MARIA DE LOURDES MACHADO DOS SANTOS, tendo sido nomeada CURADORA Sra. ALDECY MACHADO DOS SANTOS, no dia de 12.12.2006, nos autos de Interdição acima e para todos os efeitos jurídicos e legais, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Goiatins, 12 de dezembro de 2006. Sergio aparecido Paio – Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2007. Dr. Gladiston Esperdito Pereira. Juiz de Direito Substituto.

#### EDITAL

O Dr. Gladiston Esperdito Pereira, MM. Juiz de Direito que responde por esta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZER SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que processa por este Juízo e respectivo Cartório do Cível, aos termos da Ação de Interdição nr. 343/96, em tramitam os autos de INTERDIÇÃO, em trâmite na Única Vara Cível, desta Comarca de Goiatins TO, requerido por JANILTON SILVA LIMA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na Avenida Eloi Correia, s/nº Goiatins TO. com referência a Interdição de ANTONIO DA SILVA LIMA, brasileiro, solteiro, maior, incapaz, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca datada de 12.12.2006, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a REMOÇÃO de CURADOR do curatelado ANTONIO DA SILVA LIMA, tendo sido nomeado curador JANILTON DA SILVA LIMA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Goiatins, 12 de dezembro de 2006 – Sérgio Aparecido Paio – Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Goiatins, 25 de janeiro de 2007. Dr. Gladiston Esperdito Pereira. Juiz de Direito.

## GURUPI

### Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

#### PROCESSO N.º 7.695/99

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE GURUPI

REQUERIDA: RICOL REFRIGERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

INTIMANDO(A): RICOL REFRIGERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 33.565.250/0001-28, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Intimar a Requerida do Auto de Penhora e Depósito de fls. 57 dos autos em referência, cujo teor segue transcrito: "Procedi a penhora do seguinte bem a saber: Saldo remanescente excedente referente arrematação realizada nos autos do processo nº 00473/1998 entre as partes Ailton Coelho Barreira e José da Silva Fonseca, foi arrematado no valor bruto R\$ 20.000,00, vinte mil reais, os quais foram pagas outras Ações Trabalhistas. Será informado



pela Varado do Trabalho o valor do montante excedente após consultar o Banco do Brasil, no qual se encontram depositados os valores. Desde agora a partir desta data encontra-se penhorado todo o valor excedente. Feita a penhora do bem supra mencionado, depositei o mesmo, sob poder e guarda do depositário fiel Odilon Freire Soares Filho o qual se sujeitando apenas da lei, prometeu não abrir mão do referido Bem, sem a ordem expressa do MM. Juiz. Do que para constar lavrei o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim e pelo depositário. Gurupi-TO, 18 de junho de 2000. Oficial de Justiça - Gleison Póvoa e Depositário Fiel - Odilon Freire Soares Filho". AÇÃO: Monitoria. Gurupi-TO, 16 de março de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO(A): CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, na pessoa do Ex-Presidente da Câmara Municipal de Gurupi-TO, o Sr. Raimundo Moreira Noleto, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação Ordinária de Cobrança, processo nº 7.708/99, que o Município de Gurupi-TO, promove em face de Câmara Municipal de Gurupi na pessoa de seu ex-presidente o Sr. Raimundo Moreira Noleto, para, querendo contestar a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 16 de março de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDOS(AS): Edleusa da Silva Lopes, CPF nº 014.208.941-96, Denilson Neves Sampaio, CPF nº 601.284.372-00, Lucimar Ferreira Lúcio, CPF nº 025.726.701-86, Marcilene Miranda de Souza, CPF nº 017.853.011-52, Aosmir Neres do Nascimento, CPF nº 001.234.651-92, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Reintegração de Posse, processo nº 12.897/05, que o Município de Gurupi, promove em face dos requeridos acima mencionados e Outros, para, querendo contestar a presente ação dentro do prazo legal. Bem como a INTIMAÇÃO dos mesmos do inteiro teor da decisão proferida nos autos, cuja parte final segue transcrita: "... EX POSITIS e com base nos artigos 926, 927 e 928, primeira parte, do CPC, DEFIRO A LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, para reintegrar na posse da "ÁREA LIVRE", como reintegrado o tenho, o requerente Município de Gurupi-TO, seguindo-se, após, os autos, até a sentença final. Cumprido, com urgência o mandado, cite-se em 05 dias os Requeridos, para querendo, apresentem a defesa que dispuserem, nos termos do art. 930, do Codex Ritualístico. Expeça-se o necessário, que autoriza a Sra. Escrivã a assinar, com os benefícios destacados na inicial. Que qualquer resistência ou reincidência por parte dos Requeridos configurará desobediência à ordem judicial, devendo ser presos incontinentemente os infratores por tal fato, se também no ato não ficarem configurados outros crimes, os quais também deverão ser apurados. Também, a reincidência na ação de esbulho da área, deverá ser encarada como desobediência, ocasionando a incontinente prisão dos descumpridores, assim que se tomar conhecimento, sem necessidade de nova ordem. Custas da diligência pelo Autor. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO em 03 de outubro de 2005. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 16 de março de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

## **ITACAJÁ**

### **Vara de Família Sucessões e Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

##### **AUTOS 444/1997 DE INTERDIÇÃO**

Requerente: Ministério Público Estadual  
Requerido: Manoel Ferreira dos Santos  
Curadora: Rosalina Ferreira dos Santos  
Advogado: Paulo César de Souza

O Doutor EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, desta Comarca, os Autos de nº 444/1997, de Interdição promovido pelo Ministério Público Estadual, em face de MANOEL FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, incapaz de gerenciar sua vida e exprimir suas vontades, nascido no dia 27 de agosto de 1.968, município de Redursolandia-TO, portador da identidade nº 283.272 SSP/TO e do CPF nº 024.048.511-44, filho de João Rodrigues dos Santos e de Rosalina Ferreira dos Santos, domiciliados na Fazenda Morro do Chapéu, município de Centenario-TO. Sendo que por este Juízo, foi decretada a interdição do Interditando, portador de deficiência mental, absolutamente incapaz de gerenciar sua vida e de exprimir suas vontades, tendo sido nomeada curadora sua mãe ROSALINA FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, do lar, CPF nº 399.370.001-30 e identidade nº 2.258.383 SSPGO. Sendo considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da curadora, limitando-se a curatela a todos os interesses do interditando, nos termos do art. 1.177, III do C.P.C. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá, 20 de março de 2007. Eurípedes do Carmo Lamounier. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, Juíza de Direito da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Segundo Cível, desta Comarca, os Autos de nº 365/97 de Interdição promovido pelo Ministério Público Estadual, em face de MARIA ANTONIA FERANDES DA SILVA, brasileira, solteira, absolutamente incapaz de exprimir suas vontades, portadora da identidade nº 1.000.620 SSP/TO e CPF nº 742.229.881-20, nascida no dia 07 de fevereiro de 1.966, em Carolina-MA, domiciliada em na Avenida Castelo Branco sn, Itacajá-TO, fna companhia de sua mãe Joana Fernandes da Silva e de seu Pai Bertulino Miranda da Silva,

domiciliados na Avenida Castelo Branco sn Itacajá-TO. Sendo que por este Juízo, foi decretada a interdição da Interditada, portadora de deficiência mental, absolutamente incapaz de exprimir suas vontades, que impede o desempenho das atividades do trabalho e dos encargos vida social, tendo sido nomeada curadora sua mãe JOANA FERNANDES DA SISLVA, brasileira, do lar, identidade nº 46.519 SSP/TO e CPF nº 742.229.881-20, domiciliada na Avenida Castelo Branco sn, Itacajá-TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da curadora, limitando-se a curatela a todos os interesses da interditanda, nos termos do art. 1.177, III do C.P.C. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá, 26 de junho de 20206. Etelevina Maria Sampaio Felipe. Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora UMBELINA LOPES PEREIRA, Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, desta Comarca, os Autos de nº 2006.0002.8432-7, de Interdição promovido por Ernestina Rodrigues de Souza, em face de seu filho Manoel Vieira Crowho Kraho, brasileiro, indígena, incapaz de gerenciar sua vida e exprimir suas vontades, nascido no dia 14 de maio de 1.961 no município de Goiatins-TO, registrado sob o termo 13.607 de fls 155 do livro A – 12 de Itacajá-TO, domiciliado na Aldeia Morro do Boi município de Itacajá-TO, filho Abissalão Vieira Hunkoyr e de Ernestina Rodrigues da Luz, todos domiciliados na Aldeia Morro do Boi, município de Itacajá-TO. Sendo que por este Juízo, foi decretada a interdição do Interditando, portador de deficiência mental, absolutamente incapaz de gerenciar sua vida e de exprimir suas vontades, tendo sido nomeada curadora sua mãe ERNESTINA RODRIGUES DA LUZ, brasileira, do lar, CPF nº 019.967.809-40. Sendo considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da curadora, limitando-se a curatela a todos os interesses do interditando, nos termos do art. 1.177, III do C.P.C. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá, 31 agosto de 2006. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito.

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA**

##### **AUTOS Nº 2006.0002.8432-7 DE INTERDIÇÃO - CÍVEL**

Requerente: Ernestina Rodrigues da Luz - Indígena  
Advogado: Dr. Paulo César de Souza OABTO 2099TO  
Requerido: Manoel Vieira Crowho Kraho  
Curadoradora: Ernestina Rodrigues da Luz - Indígena

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e sete, no Cartório de Família da Comarca de Itacajá-TO, às nove horas, no Fórum local, presente o Doutor EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER, MMº Juiz de Direito, respondendo por esta Comarca de Itacajá-TO, comigo escrivão de seu cargo adiante nomeado, e, sendo ai, compareceu Ernestina Rodrigues da Luz, brasileira, indígena, portadora do CPF nº 019.967.801-40, domiciliada na Aldeia Morro do Boi, Itacajá-TO, e disse que vinha prestar compromisso e guarda de seu filho absolutamente incapaz Manoel Vieira Crowho Kraho, brasileiro, indígena, nascido no dia 03 de janeiro de 1982, filho de Abissalão Vieira Hunkoyr Kraho e de Ernestina Rodrigues da Luz, domiciliado na Aldeia Morro do Boi, Itacajá-TO, na companhia de sua mãe já qualificada, a quem o MMº Juiz deferiu o compromisso legal de bem e fielmente, sem dolo e nem malícia, com pura e sã consciência, exercer o encargo de curadora de seu filho, exercendo todos os atos da vida civil e comercial, sendo que os valores recebidos da entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do interditado, prestando-lhe assistência necessária, bem como representar e defender o interditado em Juízo e fora dele. Do que para constar mandou lavrar o presente termo que vai lido e assinado nesta data. Eurípedes do Carmo Lamounier. Juiz de Direito – Respondendo.

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA**

##### **AUTOS Nº 2006.0002.8432-7 DE INTERDIÇÃO - CÍVEL**

Requerente: Ernestina Rodrigues da Luz - Indígena  
Advogado: Dr. Paulo César de Souza OABTO 2099TO  
Requerido: Manoel Vieira Crowho Kraho  
Curadoradora: Ernestina Rodrigues da Luz - Indígena

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e sete, no Cartório de Família da Comarca de Itacajá-TO, às nove horas, no Fórum local, presente o Doutor EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER, MMº Juiz de Direito, respondendo por esta Comarca de Itacajá-TO, comigo escrivão de seu cargo adiante nomeado, e, sendo ai, compareceu Ernestina Rodrigues da Luz, brasileira, indígena, portadora do CPF nº 019.967.801-40, domiciliada na Aldeia Morro do Boi, Itacajá-TO, e disse que vinha prestar compromisso e guarda de seu filho absolutamente incapaz Manoel Vieira Crowho Kraho, brasileiro, indígena, nascido no dia 03 de janeiro de 1982, filho de Abissalão Vieira Hunkoyr Kraho e de Ernestina Rodrigues da Luz, domiciliado na Aldeia Morro do Boi, Itacajá-TO, na companhia de sua mãe já qualificada, a quem o MMº Juiz deferiu o compromisso legal de bem e fielmente, sem dolo e nem malícia, com pura e sã consciência, exercer o encargo de curadora de seu filho, exercendo todos os atos da vida civil e comercial, sendo que os valores recebidos da entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do interditado, prestando-lhe assistência necessária, bem como representar e defender o interditado em Juízo e fora dele. Do que para constar mandou lavrar o presente termo que vai lido e assinado nesta data. Eurípedes do Carmo Lamounier. Juiz de Direito – Respondendo.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora UMBELINA LOPES PEREIRA, Juíza de Direito respondendo por esta Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Segundo Cível, desta Comarca, os Autos de nº 1.479/05, de Interdição promovido por

DOURALINA RODRIGUES NASCIMENTO, em face de seus irmãos gêmeos COSME RODRIGUES DO NASCIMENTO e DAMIÃO RODRIGUES DO ANSCIMENTO, brasileiros, solteiros, absolutamente incapaz de exprimir suas vontades, o primeiro portador da identidade nº 54.842 SSP/TO, e CPF nº 932924061-53 e o segundo portador da identidade nº 54840 SSP/TO, e CPF nº 931782041-72, nascidos no dia 30 de janeiro de 1.964, em Itacajá-TO, domiciliados em Centenário-TO, filhos de Severino Fernandes do Nascimento e de Maria Rodrigues do Nascimento, já falecidos, Sendo que por este Juízo, foi decretada a interdição dos Interditos, portadores de deficiência surdo mudo, absolutamente incapaz de exprimir suas vontades, que impede o desempenho das atividades do trabalho e dos encargos vida social, tendo sido nomeada curadora sua irmã DOURALINA RODRIGUES DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, do lar, identidade nº 1.490105 SSP/GO, e do CPF nº 799.821.901-72, domiciliada em Centenário-TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da curadora, limitando-se a curatela a todos os interesses dos interditos, nos termos do art. 1.177, III do C.P.C. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença de fls 43 a 46 proferida pela Juíza de Direito Etelvina Maria Sampaio Felipe, em 10 de abril de 2006. Itacajá, 29 de agosto de 2006. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito.

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA**

##### **AUTOS Nº 365/1997 DE INTERDIÇÃO**

Requerente: Joana Fernandes da Silva  
Requerida: Maria Antonia Fernandes da Silva  
Advogado: Dr. Lídio Carvalho da Silva

Aos 12 dias do mês de junho do ano de 2006, às 9:30 ho-ras, no Fórum desta Comarca, presente a Doutora UBELINA LOPES PEREIRA, Meritíssima Juíza de Direito respondendo por esta Comarca de Itacajá-TO, co-migo escrivão de seu cargo adiante nomeado, e, sendo ai, compareceu JOANA FERNANDES DA SILVA, brasileira, casada, portadora do CPF nº 842.434.731-53 e identidade nº 46.519 SSP/TO, domiciliada na Avenida Castelo Branco sn Itaca-já-TO, e disse que nos termos da sentença proferidos nos autos supracitados, vinha assumir o encargo de Curadora de sua filha, MARIA ANTONIA FERNANDES DA SILVA, brasileira, solteira, nascida no dia 07 de fevereiro de 1966, no muni-cípio de Carolina-MA, portadora da identidade nº 1.000.620 SSPTO, CPF nº 742.229.881-20, absolutamente incapaz, portadora de doença mental e oligofre-nia leve, filha de BERTULINO MIRANDA DA SILVA e de JOANA FERNANDES DA SILVA, a quem foi deferido e aceito o compromisso com as formalidades legais, prometendo desempenha-lo em plena e sã consciência em favor da interdita e sua filha Maria Antonia Fernandes da Silva, nos termo decretado pela sentença proferida nos respectivos autos. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

##### **AUTOS Nº 352/1.997 DE INTERDIÇÃO**

Requerente: Ministério Público Estadual  
Requeridos: Paulo Tavares Noleto e Edilson Tavares Noleto  
Curadora: Maria Tavares de Sales Noleto

O Doutor EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER, Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Segundo Cível, desta Comarca, os Autos de nº 352/1.997 de Interdição, promovido pelo Ministério Público em face de PAULO TAVARES NOLETO e de EDILSON TAVARES NOLETO, brasileiros, solteiros, absolutamente incapaz de gerenciar a vida e exprimir suas vontades, o primeiro nascido no dia 27 de setembro de 1.970, em Recursolandia-TO, e o segundo nascido no dia 05 de setembro de 1.975, em Recursolandia-TO, filhos de Arlindo Noleto Sales e de Maria Tavares de Sales Noleto, domiciliados em Recursolandia-TO. Sendo que por este Juízo, foi decretada a interdição dos requeridos por serem pessoas incapazes de gerenciar a vida e exprimir suas vontades e nomeada curadora sua mãe Maria Tavares de Sales Noleto, portadora da identidade nº 1.505.637 SSPGO, domiciliada em Recursolandia-TO. Será considerado nulo, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da curadora, limitando-se a curatela a todos os interesses dos interditos, nos termos do art. 1.177, III do C.P.C. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá, 20 de março de 2007. Euripedes do Carmo Lamounier. Juiz de Direito.

## **PALMAS**

### **2ª Vara Cível**

#### **BOLETIM Nº 25/07**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **01 – ACÃO: CAUTELAR... – 2004.0000.2143-5/0**

Requerente: Osvaldo Rocha Dourado  
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A  
Requerido: Auro Tecnologia Informática Ltda  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O requerente juntou nos autos somente uma publicação do edital de citação e intimação (folhas 35). Diante do exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, cumprir o disposto no artigo 232, inciso III do Código de Processo Civil, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 16 de março de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

##### **02 – ACÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 2004.0000.6107-0/0**

Requerente: E. Barbosa da Silva - ME  
Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536  
Requerido: Minasgás Distribuidora de Gás Combustível Ltda

Advogado: Lenise Alvarenga – OAB/GO 10544

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Logo, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas, 16 de março de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

##### **03 – ACÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2005.0000.4583-9/0**

Requerente: EACC Salcides e Cia Ltda  
Advogado: Cristiane Worm – OAB/TO 2106  
Requerido: Lenine Marinho de Oliveira  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Logo, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de eventuais custas remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas, 16 de março de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

##### **04 – ACÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE – 2005.0000.5059-0/0**

Requerente: Iraci Ferreira Borges do Nascimento e outro  
Advogado: Edilaine de Castro Vaz – OAB/GO 16084  
Requerido: Gregório Pereira Bandeira  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Condene o autor às custas remanescentes, se for o caso. Arquive-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 16 de março de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

##### **05 – ACÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2005.0000.5680-6/0**

Requerente: CS Sistema de Controles e Serviços Ltda  
Advogado: Deocleciano Ferreira Mota Júnior – OAB/TO 830  
Requerido: Banco ABN Amro Arrendamento Mercantil S/A  
Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistas dos autos à parte ex adverso, para tomar ciência dos documentos juntados a folhas 117 a 128 (despacho de folhas 115). Após, conclusos para julgar. Intime-se. Palmas, aos 16 de março de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

##### **06 – ACÃO: ANULATÓRIA... – 2005.0000.6958-4/0**

Requerente: Geraldo Alencar  
Advogado: Leonardo de Assis Boechat – OAB/TO 849  
Requerido: BB Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, julgo os pedidos improcedentes. Com efeito, extingo o processo com resolução do mérito e com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, do qual arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, tudo a ser corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 16 dias do mês de março do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

##### **07 – ACÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2005.0000.7435-9/0**

Requerente: Aidenalda Gualberto Pereira  
Advogado: Marcelo Soares Oliveira - OAB/TO 1694  
Requerido: Disbrava – Distribuidora de Veículos Ltda  
Advogado: Bruno Moreira Fleury Brandão – OAB/TO 3107-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, extingo o processo com julgamento do mérito e indefiro o pedido de condenação da requerida ao pagamento de dano moral à autora. Condene a requerente ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, que ora estipulo em 15% do valor da causa, tudo a ser devidamente corrigido a partir da citação com juros legais e índice de correção monetária do IPC. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 16 dias do mês de março do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

##### **08 – ACÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2005.0001.0603-0/0**

Requerente: Antônio Carneiro Júnior  
Advogado: Telmo Hegele – OAB/TO 340  
Requerido: Banco Real S/A – ABN Amro Bank  
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 dias, fornecer os documentos solicitados pelo Perito Judicial a folhas 103 e 104, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada dia de atraso, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor reversível ao autor. Intime-se. Palmas-TO, 8 de março de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

##### **09 – ACÃO: INDENIZAÇÃO... – 2005.0001.5148-5/0**

Requerente: Floriano Vieira  
Advogado: Telmo Hegele – OAB/TO 340  
Requerido: Saneatins – Cia. De Saneamento do Tocantins  
Advogado: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira – OAB/TO 1341  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A SANEATINS - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS afirma ter celebrado acordo aos 6 de dezembro de 2006 com FLORIANO VIEIRA na ação de indenização promovida por este. Pelo acordo a empresa requerida pagaria ao autor a quantia de R\$ 27.500,00 e o requerente assinaria contrato de constituição de servidão. Anuncia ter o autor recebido a importância indicada, mas não assinou o instrumento do contrato. Assevera ter sido ludibriada pelo Patrono da parte ex adverso e pelo autor. Pede a expedição de mandado judicial ao Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional, a fim de que seja determinada a averbação da servidão já constituída no imóvel do autor. Pede ainda a condenação do requerente como litigante de má-fé. Ao compulsar o termo de acordo – folhas 61 e 62 – digitado em papel timbrado da empresa requerida, não se antevê qualquer obrigação a ser cumprida pelo autor. Não se

reduziu a termo a exigência do Senhor FLORIANO VIEIRA assinar instrumento de contrato de servidão de passagem. Somente foi assinalada a obrigação da empresa de saneamento pagar quase R\$ 30.000,00 para o requerente. E a folhas 63 até fez-se emenda ao ajustado, mas também referente ao pagamento de indenização. Nada foi mencionado quanto ao contrato. Logo, não há como executar o ajuste que não previu qualquer obrigação para o Senhor FLORIANO VIEIRA. Deverá a requerida, caso assim entenda, promover ação para reclamar o que entende ser de direito. Intimem-se e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Palmas, aos 9 de março de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**10 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2005.0002.6526-0/0**

Requerente: Hanoara Mastins de Souza Vaz e outra  
Advogado: Daniel Almeida Vaz – OAB/TO 1861  
Requerido: Avestruz Máster Agro – Comercial, Importação e Exportação Ltda  
Advogado: Neilton Cruvinel Filho – OAB/GO 10.046 / Alessandro Jacarandá Jovê – OAB/MT 4247/ Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Xerocopie-se e junte-se em todos os autos. Intimem-se. Palmas, aos 2 de março de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**11 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2005.0002.7295-9/0**

Requerente: Edilson Coelho Valadares  
Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420  
Requerido: Avestruz Máster Agro – Comercial, Importação e Exportação Ltda  
Advogado: Neilton Cruvinel Filho – OAB/GO 10.046 / Alessandro Jacarandá Jovê – OAB/MT 4247/ Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Xerocopie-se e junte-se em todos os autos. Intimem-se. Palmas, aos 2 de março de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**12 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0002.9426-0/0**

Requerente: Banco Dibens S/A  
Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068  
Requerido: Ronan Pinheiro Barros  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, sob pena de extinção. Efetuado o pagamento, cumpra-se o despacho de folhas 42. Intime-se. Palmas-TO, 14 de março de 2007. (Ass) Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito”.

**13 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2005.0003.0722-1/0**

Requerente: Ítalo Marcelo de Medeiros Costa  
Advogado: César Floriano de Camargo – OAB/TO 3027  
Requerido: Avestruz Máster Agro – Comercial, Importação e Exportação Ltda  
Advogado: Neilton Cruvinel Filho – OAB/GO 10.046  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Xerocopie-se e junte-se em todos os autos. Intimem-se. Palmas, aos 2 de março de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**14 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2005.0003.5638-9/0**

Requerente: Espólio de Jaime Cardoso da Mata  
Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654  
Requerido: Banco da Amazônia S/A  
Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 334  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se as partes para, no prazo igual e sucessivo de 15(quinze) dias, em querendo, apresentar as contra-razões aos recursos de apelação interpostos pelas partes, a começar pela parte autora e, em seguida, abrindo-se prazo para manifestação da parte requerida. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de março de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**15 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... 2005.0003.7352-6/0**

Requerente: Valéria Aparecida dos Santos  
Advogado: Pedro Carvalho Martins – OAB/TO 1961  
Requerido: GV Fernandes e Cia. Ltda (Madeicon)  
Advogado: Ildo João Cótica Júnior – OAB/TO 2298  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Dessa forma, conheço os embargos e deixo de dar-lhes provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, por seus próprios fundamentos. Publique-se. Intimem-se. Palmas, aos 16 de março de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**16 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2005.0003.9535-0/0**

Requerente: Raimundo Vieira dos Santos  
Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420  
Requerido: Manoel Martins dos Reis  
Advogado: Márcio Augusto M. Martins – OAB/TO 1655  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da petição de folhas 35. Intime-se. Palmas - TO, 9 de março de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**17 – AÇÃO: MONITORIA – 2006.0002.5032-5/0**

Requerente: Pontual Comunicação Visual  
Advogado: Paulo Idelano Soares Lima – OAB/TO 352-A  
Requerido: Verbus Assessoria e Marketing  
Advogado: Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes – OAB/TO 572-A / Epitácio Brandão Lopes Filho – OAB/TO 2971  
Requerido: Talentos  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, sob pena de extinção. Efetuado o pagamento, cumpra-se o despacho de folhas 42. Intime-se. Palmas-TO, 14 de março de 2007. (Ass) Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito”.

**18 – AÇÃO: MONITORIA – 2006.0006.2446-2/0**

Requerente: Cerâmica Porto Real Ltda  
Advogado: Solano Donato Carnot Damacena – OAB/TO 2433  
Requerido: Instituição Beneficente Luz e Caminho  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de folhas 30. Suspendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento no

feito, informando o endereço do requerido, ou requerer o que for de direito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de março de 2007. (Ass) Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito”.

**19 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0006.5211-3/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Anselmo Francisco da Silva - OAB/TO 2498  
Requerido: Marcio Raposo Dias e Denise Martins Generoso Raposo  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se acerca do bem penhorado a folhas 48. Cumpra-se. Palmas - TO, 15 de março de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**21 – AÇÃO: COBRANÇA – 2006.0006.7355-2/0**

Requerente: Joaquim Diógenes Paz  
Advogado: Francisco de Assis Filho - OAB/TO 2083  
Requerido: José de Ribamar Coelho de Sousa  
Advogado: não constituído  
Requerido: Charles Ricardo Campos  
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão de folhas 64, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas - TO, 08 de março de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**22 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - 2006.0007.2609-5/0**

Requerente: Wemerson Alves Marinho  
Advogado: Gláucio Henrique Lustosa Maciel - OAB/TO 3579/ Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536  
Requerido: Tocantins Celular S/A (Vivo)  
Advogado: Claudiene Moreira de Galiza – OAB/GO 21316  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de folhas 83 e 84. Intime - se. Palmas - TO, 15 de março de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**23 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2006.0008.0807-5/0**

Requerente: Eli Dias Borges  
Advogado: Bolívar Camelo Rocha - OAB/TO 210 / Álvaro Candido Povoá – OAB/TO 2700  
Requerido: Maria Ulisses Pedroza Borges e Pedro Rodrigues dos Santos  
Advogado: Maurílio Pinheiro Câmara – OAB/TO 560  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões a folhas 74 a 76, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 15 de março de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**24 – AÇÃO: ANULATÓRIA... – 2006.0008.5054-3/0**

Requerente: Francisco Gomes  
Advogado: Rubens Dário Lima Câmara – OAB/TO 2807  
Requerido: Abis Bandeira da Silva  
Advogado: Dydimo Maya Leite – Defensor Público  
Requerido: Augustinho Gonçalves Guarani  
Advogado: Nádia Aparecida Santos – OAB/TO 2834  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “No prazo de 10 (dez) dias, diga o autor sobre a contestação (CPC, art. 327). Cumpra-se, imediatamente, as determinações contidas no despacho de fl. 76 e no termo de deliberação de fls. 85/86. Palmas-TO, 06 de março de 2007. (Ass) Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito”.

**25 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0009.0891-6/0**

Requerente: Unibanco – União de Banco Brasileiros S/A  
Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068  
Requerido: Edmundo de Souza Lobo  
Advogado: Leonardo da Costa Guimarães - OAB/TO 2481-A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de folhas 40, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de março de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**26 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2007.0000.1056-0/0**

Requerente: Yamaha Adm. Consórcio S/C Ltda  
Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206 / Fabiano Ferrari Lenci - OAB/TO 3109  
Requerido: Carlos Eduardo da Silva  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Proceda-se à nova intimação, devendo constar como advogada da autora a Dra. MARIA LUCILIA GOMES – OAB-SP nº 84206, conforme determinado na decisão de fls. 22/23. Palmas-TO, 07 de março de 2007. (Ass) Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito”. INTIMAÇÃO: Para que a parte autora manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 24-verso.

**27 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2007.0000.1122-1/0**

Requerente: Geso José Trindade  
Advogado: Leandro Finelli Horta Viana – OAB/TO 2135  
Requerido: Plastibrax Indústria e Com. Imp. E Exp. de Artefatos e Derivados Plásticos Ltda  
Advogado: Ernani Teixeira – OAB/GO 14104  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Ao exequente para impugnar os embargos, em 15 dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntado, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações. Intimem-se. Palmas-TO, 02 de março de 2007. (Ass) Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito”.

**28 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - 2007.0000.1130-2/0**

Requerente: Adelson Rodrigues Tito  
Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha - OAB/TO 3115  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado: não constituído

**INTIMAÇÃO: DECISÃO: \*ADELSON RODRIGUES NETO propõe AÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM RITO SUMÁRIO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, em face do INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. Tece comentários sobre a competência da Justiça Estadual para apreciar e julgar o feito. Assevera ter sofrido acidente de trabalho aos 10 de novembro de 2004, o qual ocasionou-lhe lesão em seus olhos. O acidente foi comunicado ao requerido pelo empregador por meio de CAT. Transcorrido o lapso de 15 dias afastamento, pagos pelo empregador, requereu-se o benefício pela incapacidade. Efetuada perícia, concedeu-se ao autor auxílio-doença acidentário (folhas 29). Sustenta ter a lesão agravado-se o que exigiu procedimento cirúrgico, realizado com sucesso em abril de 2005. Explica, mesmo assim, ainda persistir a incapacidade visual, o que o torna inapto para o trabalho. Assevera ter a médica responsável opinado pela revogação do benefício, mas, menos de dois meses depois, refluíu de seu posicionamento e constatou a incapacidade do autor. Enuncia não ter o INSS reconhecido óbice a prejudicar a capacidade do trabalho. Quanto ao direito sustenta não possuir o autor condições para exercer seu trabalho, por insuficiência visual. Transcreve os artigos 26 e 59 da Lei 8213, de 24 de julho de 1991. Cita doutrina. Ressalva a possibilidade de ser requerida a aposentadoria por invalidez acidentária. Pede a antecipação dos efeitos da tutela, para que seja a autarquia requerida compelida a conceder de imediato ao requerente o benefício previdenciário suplicado (auxílio-doença por acidente de trabalho). É o relatório. Fundamento e decido. O réu, embora devidamente citado, não respondeu aos pedidos formulados pelo autor. Entendo não se aplicar ao caso, todavia, os efeitos da revelia, como previsto no artigo 319 do Código de Processo Civil, por ser o INSS órgão público. Também vislumbro não se adequar ao caso a antecipação da tutela, até porque não há prova inequívoca da anunciada incapacidade para o trabalho. É certo ter o Senhor Adelson sofrido lesão no seu olho esquerdo. A folhas 29 constata-se ter o requerente obtido do órgão requerido o benefício – auxílio doença por acidente de trabalho – a partir de 26 de novembro de 2004. A folhas 31 atesta-se estar o autor incapacitado para o trabalho por período de 15 dias (10 de janeiro de 2004). A folhas 32 verifica-se o deslocamento da retina (junho de 2006). A folhas 34 e 35 o paciente foi tido como incapacitado para o trabalho pelo período de 15 dias. Segundo o relatado a folhas 36 o autor teve seu olho esquerdo perfurado por arame e não há notícia de possuir lesão no outro olho. O Senhor Adelson, pelo que tudo indica, exercia atividade braçal e ainda não é possível entender o porquê de estar totalmente incapacitado para o trabalho. Seus períodos de afastamento do serviço não eram longos, verbi gratia, folhas 47 e as já citadas acima. Não há ainda elementos a elucidar o porquê da incapacidade laborativa. Para tanto, primeiramente, é imprescindível termos ciência exata das atividades do requerente, pois há informações díspares sobre quem é, na realidade, o empregador do Senhor Adelson, conforme alertado pelo próprio Doutor Causidico do requerente na audiência realizada na data de ontem. Em seguida, precisaríamos saber até onde a lesão de um dos olhos pode comprometer por completo a atividade laborativa do autor, o que ainda não está claro. Posto isto, por não estar presente a prova inequívoca (artigo 273 do Código de Processo Civil) indefiro o pedido de antecipação de tutela. Mas esta decisão poderá revista logo após o autor ser submetido a uma nova perícia, o que deverá ocorrer no mês de abril próximo. Intimem-se. Palmas, aos 23 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.**

**29 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2007.0000.9812-2/0**

Requerente: Maria da Conceição Silva Rodrigues, Jorge Henrique Silva Borges, Ana Carla Silva Borges e Cassiana Silva Borges  
Advogado: Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622-A  
Requerido: Investco S/A  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: CERTIFICADO que, em razão da Portaria nº 123/2007, datada de 23/02/2007, publicada no Diário da Justiça nº 1678, circulado em 26/02/2007, designando o Dr. Marco Antônio da Silva Castro - Juiz de Direito titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins, para atuar nos feitos da 2ª Vara Cível cuja numeração terminar em algarismos pares, REMARCO a presente audiência para o dia 24/04/2007, às 16:00 horas, tendo em vista que na data designada anteriormente as folhas 161, o MM. Juiz estará na Comarca de Miracema onde é titular. Dou fé. Palmas-TO, 14 de março de 2007.

**30 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS - 2007.0001.5163-5/0**

Requerente: Consultoria Jurídica, Projetos e Assessoria Técnico-Social Viana e Viana S/C Ltda  
Advogado: Diogo Viana Barbosa - OAB/TO 2809  
Requerido: Vivo S/A  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Cite-se o requerido para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intime-se a requerida para, no prazo da contestação, fornecer cópias do contrato assinado entre as partes. Apreciarei o pedido de inversão do ônus da prova e da antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Cite-se. Palmas-TO, 14 de março de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**31 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS... – 2007.0002.0086-5/0**

Requerente: Januário Nunes de Oliveira  
Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694  
Requerido: Vivo S/A  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Cite-se a requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intime-se a requerida para, no prazo da contestação, fornecer cópias do contrato assinado entre as partes. Apreciarei o pedido de inversão do ônus da prova e da antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Cite-se. Palmas-TO, 14 de março de 2007. (Ass) Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**32 – AÇÃO: ORDINÁRIA - 2005.0000.3745-3/0**

Requerente: José Isaias Machado  
Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante - OAB/TO 209 / Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000  
Requerido: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil  
Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068  
INTIMAÇÃO: Para que o autor apresente, em querendo, as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 20 de março de 2007.

**33 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.7006-0/0**

Requerente: Nelde Américo Rodor  
Advogado: Arival Rocha da Silva Luz - OAB/TO 795  
Requerido: Adair Ribeiro de Oliveira - ME  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 59-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 20 de março de 2007.

**34 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2005.0003.9378-0/0**

Requerente: Gerdau Açominas S/A  
Advogado: Gizella Magalhães Bezerra – OAB/TO 1737 e outros  
Requerido: Juraci Luiz Dahmer  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 34-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 20/03/2007.

**35 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0000.0149-0/0**

Requerente: Tintas Coral Ltda  
Advogado: Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO 2426 / Renata Maria Soares – OAB/SP 239.258  
Requerido: Tocantins Ltda e Outros  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 75, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 20/03/2007.

**36 – AÇÃO: COBRANÇA – 2006.0000.7529-9/0**

Requerente: Antônio Taumaturgo de Oliveira Nunes  
Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420  
Requerido: Coligação (Agora é a Vez do Povo)  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 32, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 20/03/2007.

**37 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS... – 2006.0004.3603-8/0**

Requerente: Carlos Roberto Correia  
Advogado: Flávia Gomes dos Santos - OAB/TO 2300  
Requerido: Brasil Telecom Celular (GSM) S/AB  
Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A  
INTIMAÇÃO: Para que o autor apresente, em querendo, as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 20 de março de 2007.

**38 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2006.0005.5485-5/0**

Requerente: Porto Real Atacadista S/A  
Advogado: Fabiola Aparecida de Assis Vangelatos Lima - OAB/TO 1962  
Requerido: Engeprest - Construtora Ltda  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folha 70, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 20 de março de 2007.

**39 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0005.6926-7/0**

Requerente: Maria da Glória Alves Rocha  
Advogado: José Átila de Sousa Póvoa – OAB/TO 1590  
Requerido: Ulbra – Centro Universitário Luterano de Palmas  
Advogado: Josué Pereira Amorim – OAB/TO 790/ Arival Rocha da Silva Luz – OAB/TO 795  
INTIMAÇÃO: Para que o autor apresente, em querendo, as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 20 de março de 2007.

**40 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2006.0007.2616-8/0**

Requerente: Paulo César Barbosa Benfica  
Advogado: Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228/ Airtton A. Schutz – OAB/TO 1348  
Requerido: Irineu Derli Langaro  
Advogado: Irineu Derli Langaro – OAB/TO 1252  
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 88-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 20/03/2007.

**41 – AÇÃO: INCIDENTE DE FALSIDADE – 2006.0008.1292-7/0**

Requerente: Volnei Pereira Aires Pimenta  
Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta - OAB/TO 497  
Requerido: Jorge Paulo de Sousa  
Advogado: Alberto Fonseca de Melo – OAB/TO 641-B/ Marco Túlio do Nascimento – OAB/TO 2026  
INTIMAÇÃO: Para que o requerido, caso queira, no prazo de 02(dois) dias, apresente seus quesitos. Palmas/TO, 20/03/2007.

**42 – AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – 2006.0008.3969-8/0**

Requerente: Jasnete Franco Lima  
Advogado: Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO 1374  
Requerido: FCEC – Fundação Comunidade Ecumênica Cristã  
Advogado: Werbeth Harry Bezerra Jorge – OAB/GO 3341  
Requerido: CBED – Centro Brasileiro de Educação à Distância Ltda  
Advogado: Michele Suckow – OAB/PR 32768

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 338 a 360, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 20 de março de 2007.

**43 – AÇÃO: COBRANÇA – 2006.0009.2668-0/0**

Requerente: Shering – Plough Saúde Animal Ind. Com. Ltda  
Advogado: Noemia Maria de Lacerda Schutz – OAB/GO 4606  
Requerido: Dispromed Distribuidora de Produtos Médicos e Hospitalar Ltda  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Para que o autor dê prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Palmas-TO, 20 de março de 2007.

**44 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2007.0001.2410-7/0**

Requerente: Marinalva Nunes da Silva  
Advogado: Irineu Derli Langaro – OAB/TO 1252  
Requerido: TCP – Empresa Coletivo de Palmas  
Advogado: Ataul Correa Guimarães – OAB/TO 1235  
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 52 a 117, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 20 de março de 2007.

**45 – AÇÃO: ORDINÁRIA... – 2007.0001.4735-2/0**

Requerente: Alegria e Alegria Promoções de Eventos  
Advogado: João Paula Rodrigues – OAB/TO 2166  
Requerido: Giratur Serviços de Turismo Ltda  
Advogado: Marcelo Wallace de Lima – OAB/TO 1954  
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 57 a 87, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 20 de março de 2007.

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

**AUTOS NO: 0474/99**

Ação: Indenização por perdas e danos  
Requerente: José Elias Júnior e sua esposa  
Advogado(a): Dr. Ricardo Giovanni Carlin  
Requerido: Targinho Pereira Júnior e seu pai  
Advogado(a): Raimundo Fonseca Santos  
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da correspondência devolvida às fls. 77-verso (a parte requerida não foi encontrada para intimação); não consta nos autos seu atual endereço. – Audiência designada para o dia 04.04.2007 às 14 horas.

**4ª Vara Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 002/07**

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital de intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Execução Penal n.º 2006.0005.5595-9, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Reeducando a seguir nominado:

OZEAS EVANGELISTA MOREIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 30.03.1984, natural de Porto Nacional-TO, filho de Aldorina Evangelista Moreira, anteriormente domiciliado na Quadra 132, Lt. 03, Jardim Aurenly III, em Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, § 4º inciso IV, c/c art. 29 ambos do CP; e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente para comparecer ao Juízo da 4ª Vara Criminal, no Fórum de Palmas-TO, no dia 03 de Abril de 2007, às 14 horas, na audiência admonitória, a fim de dar início ao cumprimento da pena a eles imposta, nos autos supra referidos. Tudo nos termos dos artigos 181, e parágrafos da Lei 7.210/84 e artigo 36, § 2º do CP, ficando advertidos de que o não comparecimento ensejará a conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade e expedição de mandado de prisão. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 20 de Março de 2007. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES. Juiz de Direito.

**3ª Vara de Família e Sucessões**

**EDITAL**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de EXONERAÇÃO DE OBRGAÇÃO ALIMENTOS registrada sob o nº 2007.0001.3077-8/0, na qual figura como requerente FRANCISCO ASSIS DE ARAUJO, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida ALESSANDRA CEDRO DE ARAUJO, brasileira, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contesta-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e sete (20/03/07).

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**AUTOS Nº: 2005.0003.9543-0**

Ação: ALIMENTOS  
Requerente: I. F. A . A e OUTROS  
Advogado: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO  
Requerida: M. F. N  
Advogado: TONIO ALVES NETO  
ATO ORDINATORIO: Em face do provimento 036/04 d CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, Designo audiência de instrução e julgamento, o que faço para o dia 03 de abril de 2007, às 14h, devendo as partes ser intimadas para comparecerem com suas testemunhas. Intimem-se. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº: 2006.0004.6508-9**

Ação: ALIMENTOS  
Requerente: M. D. P. B e OUTROS  
Advogado: SAJULP – SERVIÇO DE ASSISTENCIA JURIDICA DO CEULP/ULBRA  
Requerido: O . A . B  
Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento, o que faço para o dia 03 de abril de 2007, às 14h15min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento acompanhada de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz"

**AUTOS Nº: 2006.0004.6549-6**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS  
Requerente: F. F. B  
Advogado: VITAMA PEREIRA LUZ GOMES  
Requerido: C. S. B  
Advogado: ALEX HENNEMANN  
DESPACHO. Designo conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 01de abril de 2007, às 16h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz

**AUTOS Nº: 2006.0006.7369-2**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS  
Requerente: J. C. G  
Advogado: ATAUL CORREA GUIMARÃES  
Requerido: H. G. S  
Advogado: FRANCISCO JOSE DE BORGES  
Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 03 de abril de 2007, às 16h45min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiza"

**AUTOS Nº: 2006.0008.7070-6/0**

Ação: ALIMENTOS  
Requerente: K. E. R  
Advogado: SAJULP – SERVIÇO DE ASSISTENCIA JURIDICA DO CEULP/ULBRA  
Requerido: S. E. X  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
DESPACHO. Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 03 de abril de 2007, às 15h10min. Devendo as partes ser intimadas a comparecer com suas testemunhas Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz."

**AUTOS Nº: 2006.0008.7171-0**

Ação: ALIMENTOS  
Requerente: M. F. F. C. S  
Advogado: ESCRITORIO MODELO UFT  
Requerido: I. S. C. S  
Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento , o que faço para o dia 03 de abril de 2007, às 16h50min, devendo as partes intimadas para comparecerem com suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz"

**AUTOS Nº: 2007.0000.4385-9/0**

Ação: ALIMENTOS  
Requerente: R. L. S e K. A . L. S  
Advogado: PAULO PEIXOTO DE PAIVA  
Requerido: A . C. A . S  
Despacho: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 10 de abril de 2007, às 16h40min, devendo as Parte ser intimadas a comparecer com suas testemunhas. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

**AUTOS Nº: 2007.0000.1135-3**

Ação: ALIMENTOS  
Requerente: L. L. N. M. S E OUTRO  
Advogado: LEONTINO LABRE FILHO  
Requerido: R. S. M. S  
Despacho: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de abril de 2007, às 15h40min, devendo as partes intimadas para comparecerem com suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiza"

**AUTOS Nº: 2006.0008.7188-5/0**

Ação: ALIMENTOS  
Requerente: R. M. S. M  
Advogado: RENATO GODINHO  
Requerido: A . L. M  
Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 10 de junho de 2006, às 15h50min, devendo as partes ser intimadas para

comparecer com suas testemunhas. Cumpra-se. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

**AUTOS Nº: 2006.0004.1056-0**  
Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO  
Requerente: R. G. O C  
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO  
Requerido: S. C  
Advogado: CARLOS ROBERTO DE LIMA

Despacho: "Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 04 de abril de 2007, às 15h15min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem com suas testemunhas. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz".

**AUTOS Nº: 2006.0009.8223-7**  
Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS  
Requerente: M. A. N. M  
Advogado: CIRO ESTRELA NETO  
Requerido: A. F. M

Despacho: "Designo audiência de justificação para o dia 04 de abril de 2007, às 14h, devendo a Autora ser intimada a comparecer com suas testemunhas. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

**AUTOS Nº: 2006.0009.6637-1**  
Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
Requerente: E. R. S e S. R. A  
Advogado: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR  
Despacho: "Designo audiência ratificação para o dia 04 de abril de 2007, às 16h15, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz"

**AUTOS Nº: 2006.0009.0874-6**  
Ação: CAUTELAR  
Requerente: A. R. S  
Advogado: WILLIANS ALENCAR COELHO  
Requerido: E. S. G  
Despacho: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de abril de 2007, às 14h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz"

**AUTOS Nº: 2006.0009.6532-4/0**  
Ação: DIVORCIO CONSENSUAL  
Requerente: J. D. A e V. A. S  
Advogado: JACKELINE OLIVEIRA GUIMARÃES  
Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 04 de abril de 2007, às 17h, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz"

**AUTOS Nº: 2006.0009.6594-4/0**  
Ação: DIVORCIO CONSENSUAL  
Requerente: L. C. R e K. O. S  
Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA  
Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 04 de abril de 2006, às 16h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz"

**AUTOS Nº: 2006.0006.8247-0**  
Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO  
Requerente: M. J. A. F  
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO  
Requerido: N. P. F  
Advogado: DEUSDALIA DOS SANTOS LIMA  
ATO ORDINATORIO: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 04 de abril de 2007, às 15h45min, devendo as partes ser intimadas para comparecer com suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz"

**AUTOS Nº: 2006.0004.1056-0**  
Ação: ALIMENTOS  
Requerente: R. G. O. C  
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO  
Requerido: S. C  
Advogado: CARLOS ROBERTO DE LIMA  
Despacho: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de abril de 2007, às 15h15min. Devendo as partes ser intimadas para a comparecer com suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz".

**AUTOS Nº: 2006.0006.6503-7/0**  
Ação: DIVORCIO  
Requerente: J. N. S  
Advogado: CRISTIANE WORM  
Requerido: D. M. L. S  
ATO ORDINATORIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23. "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de abril de 2007, às 15h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecer com suas testemunhas. Cumpra-se. Ass. Escrivão."

**AUTOS Nº: 2006.0003.5900-9/0**  
Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO  
Requerente: A. P. R. R  
Advogado: SAJULP – Serviço de Assistência Jurídica/ULBRA  
Requerido: A. B. R  
ATO ORDINATORIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23. "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 12 de abril de 2007, às 15h10min. Ass. Escrivão".

**AUTOS Nº: 2006.0004.7037-6/0**  
Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO  
Requerente: O. C. P  
Advogado: SAJULP – Serviço de Assistência Jurídica/ULBRA  
Requerido: I. P. S. P  
Ato Ordinatório: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO CAPITULO 2, SEÇÃO 3, NORMA 2.3.23 "Designo audiência de tentativa de conciliação e de instrução e julgamento para o dia 12 de abril de 2007, às 17h15min. Cumpra-se. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº: 2006.0009.6372-0/0**  
Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
Requerente: J. S. G  
Advogado: VIVIANE JUNQUEIRA MOTA  
Requerido: M. D. G  
Advogado: MARCIO MARTINS  
Despacho: "Designo audiência ratificação, o que faço para dia 12 de abril de 2007, às 14h, saindo os presente intimados a requerida e seu advogado deverão ser intimados para comparecimento. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz"

**AUTOS Nº: 2006.0007.1648-0/0**  
Ação: DIVORCIO  
Requerente: L. S. L. G  
Advogado: HUGO BARBOSA MOURA  
Requerido: J. B. G  
Ato Ordinatório: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23. "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 12 de abril de 2007, às 15h. Ass. escrivão"

**AUTOS Nº: 2005.0000.0179-3**  
Ação: ALIMENTOS  
Requerente: J. H. S. O  
Advogado: ROSANGELA PARREIRA DA CRUZ  
Requerido: D. S. O  
ATO ORDINATORIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23. "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 12 de abril de 2007, às 15h45min. Ass. Escrivão."

**AUTOS Nº: 2006.0008.1377-0/0**  
Ação: GUARDA  
Requerente: J. O. S. S  
Advogado: MICHELE CARON NOVAES  
Requerido: M. T. T. O  
Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 11 de abril de 2007, às 16h45min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Intimem-se. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

**AUTOS Nº: 2007.0000.4365-4/0**  
Ação: MODIFICAÇÃO DE VISITA  
Requerente: J. B. S e W. R. O  
Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES  
Requerido: M. H. S  
Despacho: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de abril de 2007, às 15h45min, devendo as partes ser intimada para comparecimento. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz"

**AUTOS Nº: 2006.0008.5047-0/0**  
Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA  
Requerente: J. L. N  
Advogado: JALES JOSE COSTA VALENTE  
Requerido: S. C. O. S  
Advogado: ADRIANA DURANTE DALLA COSTA  
Despacho: "Designo audiência conciliatória e instrução e julgamento para o dia 11 de abril de 2007, às 17h15min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz".

**AUTOS Nº: 2007.0000.8885-2/0**  
Ação: ALIMENTOS  
Requerente: D. C. F  
Advogado: LUIZ SERGIO FERREIRA  
Requerido: D. D. F  
Despacho: "Designo audiência de conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 17 de abril de 2007, às 15h15min, devendo as partes intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Cumpra-se. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz".

**AUTOS Nº: 2007.0000.1059-4 AP. 2007.0000.4341-7/0**  
Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
Requerente: W. L. O  
Advogado: SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO e ANENOR FERREIRA SILVA  
Requerido: C. M. O  
Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA e IDE REGINA DE PAULA  
Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 17 de abril de 2007, às 16h17min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Cumpra-se. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

**AUTOS Nº: 2006.0005.0121-2/0**  
Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS  
Requerente: W. B  
Advogado: FRANCISCO DELIANE E SILVA  
Requerido: C. S. B  
Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento, o que faço para o dia 17 de abril de 2007, às 16h, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Cumpra-se. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz."

**AUTOS Nº: 2006.0007.5991-0/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: N. P. S

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: J. C. M. G

Advogado: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA

ATO ORDINATORIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 17 de abril de 2006, às 14h30min. Cumpra-se. Ass. Escrivão"

**AUTOS Nº: 2006.0005.8429-0/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

Requerente: L. S

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: R. A. O

Advogado: JOSE FRANCISCO DE SOUSA BORGES

ATO ORDINATORIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 17 de abril de 2007, às 14h, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Ass. Escrivão"

**AUTOS Nº: 2006.0004.6661-1/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: J. V. C. V

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: A. T. G

Advogado: IDALENE MARIA BARROSO BARBOSA.

ATO ORDINATORIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23. "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 17 de abril de 2007, às 14h40min. Cumpra-se. escrivão"

**AUTOS Nº: 2007.0002.0105-5/0 AP. 2007.0001.9945-0/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L. E. S. V

Advogado: FRANCISCO GILMARIO BARROS LIMA

Requerido: F. P. V

Advogado: JOCELIO NOBRE DA SILVA

Despacho: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de abril de 2007, às 17h, devendo as partes ser intimadas a comparecer com suas testemunhas. Cumpra-se. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz."

**AUTOS Nº: 2005.0000.6561-9/0**

Ação: DIVORCIO

Requerente: T. V. S

Advogado: SAJULP – Serviço de Assistência Jurídica da ceulpe/ulbra

Requerido: I. V. S

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 18 de abril de 2007, às 15h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecer com suas testemunhas Cumpra-se. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz."

**AUTOS Nº: 2005.0003.5562-5/0**

Ação:SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: S. C. R. L

Advogado: ESCRITORIO MODELO - UFT

Requerido: A. G. S. G

ATO ORDINATORIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23 "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 18 de abril de 2007, às 14h15min. Cumpra-se. Escrivão"

**AUTOS Nº: 2006.0006.8254-3/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: J. A. S

Advogado: RICARDO ALVES RODRIGUES

Requerido: D. M. R. A

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 18 de abril de 2007, às 15h45min. Cumpra-se. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz"

**AUTOS Nº: 2005.0000.2378-9/0**

Ação: GUARDA

Requerente: L. F. M e N. H. M

Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA e SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

Requerido: J. R. S

Despacho: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de junho de 2007, às 15h15min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz"

**AUTOS Nº: 2006.0007.3450-0/0**

Ação: DIVORCIO

Requerente: N. M. S. M

Advogado: ESCRITORIO MODELO - UFT

Requerido: R. N. M.N

Despacho: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de abril de 2007, às 14h15min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Adonias barbosa da Silva, Juiz."

**AUTOS Nº: 2006.0004.3507-4/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A. B. N

Advogado: MARCIO FERREIRA LINS

Requerido: C. D. N

Advogado: HELIO LUIZ DE CACERES

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2007, às 14h30min. O réu deverá ser intimado via correio com AR, assim como o advogado não reside em Palmas. A autora deverá ser intimada por mandado e seu advogado via D.J. Cumpra-se. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz."

E para que ninguém alegue ignorância, segue a presente intimação coletiva em duas vias, ficando uma junto à defensoria pública e outra em cartório. Dado e passado nesta cidade e comarca de palmas/to, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de 2006 (16/05/06). Eu, Hildebrando Alves da Costa, escrivão judicial, o digitei.

**4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 007/2007.**

Ficam as partes através de seus procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS Nº 045/03, 151/03, 268/03, 303/03, 328/03, 343/03, 372/03, 514/03, 637/03, 657/03, 679/03, 703/03, 970/03, 1003/03, 1021/03, 1114/03, 1222/03, 1270/03, 1308/03, 1383/03, 1461/03, 1624/03, 1646/03, 1664/03, 1665/03, 1688/03, 1704/03, 1707/03, 1705/03, 4258/03.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: VERA LÚCIA DAS R. FEITOSA, JULIO CESAR MARSON DA SILVA, ERNANDES ALVES DA PAZ, ARMANDO SOARES DO NASCIMENTO, EDVÂNIO CASTANHEIRA CORDEIRO, VENCESLAU LOPES SAMPAIO, MARIA DE FATIMA ROCHA VIANA, JOSE FERNANDO CARVALHO CAVALCANTE, ANDRÉ SOARES DA SILVA, ANTONIO CONCEIÇÃO NORONHA, MODECIR NUNES VIANA, VIRGILIO DE R. MONTEIRO, MONIQUE WERMUTH FIGUEIRAS, ALICE VIEIRA DE REGO SILVA, MARIA DE JESUS MORAES COSTA, VERA LÚCIA DE OLIVEIRA M. REGO, MARIA CIPRIANO DA SILVA, ADIDA ALVES DE SOUSA, MARIA FERREIRA ARAUJO, ALEXANDRE GARCIA BANILHA, EDSON AZAMBUJA, JOSÉ MOREIRA DE CASTRO, FRANCILEUDA L. DE ARAUJO, MARIA DAS GRAÇAS DIAS RIBEIRO, MARIA DOS REIS TORRES E SILVA, MARIA FERREIRA DA SILVA, FRANCISCO FERNANDES ALMEIDA, ESEQUIAS GONÇALVES ARAUJO, ELZA G. DE M. FERREIRA, WESLEY RODRIGUES DA SILVA.

SENTENÇA: "Vistos, etc... Considerando que a parte exequente requer a extinção do presente processo, tendo em vista que a executada satisfaz a obrigação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o presente feito. Custas processuais e honorários advocatícios, pela parte executada. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 22 de fevereiro de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2007.0000.9763-5/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: JOSE RAIMUNDO NAPP

ADVOGADO: JAIR DE ALCANTRA PANIAGO E OUTRA

REQUERIDO: IBAMA- INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

DECISÃO: "Vistos etc... Assim, se verifica nos presentes autos, que a parte requerida é autarquia federal, qual seja o IBAMA- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, sendo que, em razão do acima exposto se verifica que este Juízo é incompetente para processar e julgar o presente feito... e determino a remessa dos autos à Justiça Federal, após cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas, seguindo com nossas homenagens de estilo. I.C. Ass. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2007.0001.1667-8/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO: JOSÉ ATILA DE SOUSA PÓVOA

REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "Vistos, etc.... Assim, ante o que acima restou considerado, não havendo que se falar em prevenção desta 4.ª Vara da Fazenda, determino que se dêem as devidas baixas no presente feito, sendo o processo encaminhado ao Cartório Distribuidor, para que seja feita a sua livre distribuição por equidade. I. C. Palmas, 27 de fevereiro de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2007.0001.1670-8/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSE HUMBERTO VIEIRA DAMASCENO

ADVOGADO: JOSÉ ATILA DE SOUSA PÓVOA

REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "Vistos, etc.... Assim, ante o que acima restou considerado, não havendo que se falar em prevenção desta 4.ª Vara da Fazenda, determino que se dêem as devidas baixas no presente feito, sendo o processo encaminhado ao Cartório Distribuidor, para que seja feita a sua livre distribuição por equidade. I. C. Palmas, 27 de fevereiro de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2007.0001.1665-1/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FABRICIO CAETANO VAZ

ADVOGADO: JOSÉ ATILA DE SOUSA PÓVOA

REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "Vistos, etc.... Assim, ante o que acima restou considerado, não havendo que se falar em prevenção desta 4.ª Vara da Fazenda, determino que se

dêem as devidas baixas no presente feito, sendo o processo encaminhado ao Cartório Distribuidor, para que seja feita a sua livre distribuição por equidade. I. C. Palmas, 27 de fevereiro de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2007.0001.1663-5/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

RÉQUERENTE: ANTONIO DAVID SOBRINHO FILHO

ADVOGADO: JOSÉ ATILA DE SOUSA PÓVOA

REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "Vistos, etc.... Assim, ante o que acima restou considerado, não havendo que se falar em prevenção desta 4.ª Vara da Fazenda, determino que se dêem as devidas baixas no presente feito, sendo o processo encaminhado ao Cartório Distribuidor, para que seja feita a sua livre distribuição por equidade. I. C. Palmas, 27 de fevereiro de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2007.0001.2456-5/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

RÉQUERENTE: CILENE ASSUNÇÃO VIEIRA

ADVOGADO: JOSÉ ATILA DE SOUSA PÓVOA

REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "Vistos, etc.... Assim, ante o que acima restou considerado, não havendo que se falar em prevenção desta 4.ª Vara da Fazenda, determino que se dêem as devidas baixas no presente feito, sendo o processo encaminhado ao Cartório Distribuidor, para que seja feita a sua livre distribuição por equidade. I. C. Palmas, 27 de fevereiro de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2007.0000.9884-0/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ALEXANDRO DOURADO COSTA

ADVOGADO: LUCIOLO CUNHA GOMES

IMPETRADO: COMANDANTE DO 6.º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "Vistos, etc... Sendo assim, tendo com base tudo o que mais dos autos consta, e que foi dado a examinar até o presente momento, INDEFIRO o pedido liminar. Abra-se vistas dos autos ao MP, pelo prazo de 05 (cinco) dias. I. C. Palmas, 28 de fevereiro de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2006.0002.0509-5/0**

AÇÃO: RESCISAO CONTRATUAL

RÉQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: CLAUDIA JANICE RIBEIRO SANTOS

DECISÃO: "Vistos, etc.... Sendo assim, tendo por base o artigo 269, inciso III, do CPC, homologo o presente acordo por sentença e, como consequência, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito determinando que, após o trânsito em julgado desta e cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas, sejam os autos remetidos ao arquivo. Determino ainda, que seja cancelado o respectivo registro imobiliário de n.º R-01-70.207, retornando-o ao Estado do Tocantins, bem como a escritura de compra e venda com condição resolutive, conforme requerido no acordo formulado entre as partes... Palmas, 02 de março de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 020/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: CLEIDE MARIA FERREIRA MARTINS

DECISÃO: "Vistos etc... Considerando que a parte exequente requer a extinção do presente processo, tendo em vista que a executada satisfaz a obrigação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o presente feito. Custas processuais pela parte executada, asseverando que os presentes autos não poderão ser arquivados sem a devida quitação de tal valor. Honorários já devidamente quitados nos autos. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para as devidas baixas no que se refere à penhora efetuada nos presentes autos. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 02 de março de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2007.0001.2382-8/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MS PRODUTOS E SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO: LEONARDO NAVARRO AQUILINO, ANA CORALINA FIOD DA SILVEIRA

IMPETRADO: NATURATINS ( INSTITUTO DE NATUREZA DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "Vistos, etc.... Sendo assim, pelo acima exposto, e tendo por base o disposto na Lei n.º 1.533 de 31 de dezembro de 1.951, que regula o instituto do mandado de segurança, entendo imprudente e temerária a concessão da liminar, visto que não se pode aquilatar com precisão os fatos afirmados pelos impetrantes na inicial, razão pela qual INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, determinando que se proceda à notificação da autoridade apontada como coatora a fim de que no prazo de 10 (dez) dias preste as informações que julgar necessárias. Prestadas as referidas informações, vistas ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias. I. C. Palmas, 02 de março de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2007.0000.0107-1/0**

AÇÃO: ANULAÇÃO DE REGISTRO

RÉQUERENTE: JOELSON DE FIGUEIREDO FERNANDES

ADVOGADO: NILTON VALIM LODI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "Vistos, etc.... Desta forma, determino que se faça a intimação da parte autora, para comprovar, ou ao menos esclarecer, a impossibilidade de arcar com as custas judiciais e com a taxa judiciária, ou, ainda, para que proceda nos termos da Portaria acima demonstrada, recolhendo o valor integral das custas judiciais e,

quanto á taxa judiciária, ao menos por enquanto, metade do seu valor, sob pena de indeferimento da petição inicial. C. Palmas, 02 de março de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2005.0000.2958-2/0**

AÇÃO: DEMOLITÓRIA

RÉQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ COELHO

REQUERIDO: FRANCISCO VELMAR FERREIRA LIMA

ADVOGADO: JOSE ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. I. Após, vistas ao MP. Palmas, 05 de março de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2005.0001.8356-6/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

RÉQUERENTE: MANOEL ALVES PUGAS

ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: INVESTICO S/A

ADVOGADO: TINA LILIAN SILVA AZEVEDO

REQUERIDO: ESPOLIO DE ALBERTO PINHEIRO LEMOS

ADVOGADO: RAQUEL DO NASCIMENTO LIMA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "... Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. I. Após, vistas ao MP. Palmas, 05 de março de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 4283/03**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

RÉQUERENTE: ROGERIO DE SOUSA SOBRINHO, REP. POR ISABEL CARDOSO DE SOUSA

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

SENTENÇA: "Vistos, etc... Em consequência, com fundamento no art. 267, inciso III, bem como no § 1.º, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, determinando que após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. S. Custas. P. R. I. Palmas, 05 de março de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2004.0000.6404-5/0**

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO

RÉQUERENTE: JAILSON BEZERRA DO NASCIMENTO E VANIA MORAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO:

SENTENÇA: "Vistos, etc... Considerando que o pedido preenche os requisitos legais, nos termos do art. 1.º, incisos I e II, da Lei n.º 8.560/92, DEFIRO O PEDIDO formulado nos presentes autos, determinando a competente averbação do reconhecimento de paternidade junto ao termo de nascimento do menor, constando-se do mesmo os dados existentes nos autos, expedindo –se os respectivos ofícios. Sem Custas. P.R.I. Palmas, 05 de março de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2005.0000.9327-2/0**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

RÉQUERENTE: LOURDES RODRIGUES SOUZA

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

SENTENÇA: "Vistos, etc... Considerando o parecer do digno representante do MP, onde o mesmo opina sobre o indeferimento do pedido por deficiência probatória (fls. 21), nos termos do art. 109 da lei 6.015/73 e art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO formulado nos presentes autos, tendo em vista o não cumprimento da determinação retro apontada, qual seja, aferir se a requerente é quem é quem de ser, isso, para resguardar os nossos registros públicos de eventuais de eventuais assentamentos ou retificações indevidas, resolvendo o presente feito com resolução de mérito. S. Custas. P.R. I. Palmas, 06 de março de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2007.0000.9107-1/0**

AÇÃO: ANULAÇÃO DE REGISTRO

RÉQUERENTE: JOELSON DE FIGUEIREDO FERNANDES

ADVOGADO: NILTON VALIM LODI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "Vistos, etc... Desta forma, determino que se faça a intimação da parte autora, para comprovar, ou ao menos esclarecer, a impossibilidade de arcar com as custas e com a taxa judiciária, ou ainda, para que proceda nos termos da Portaria acima demonstrada, recolhendo o valor integral das custas judiciais e, quanto à taxa judiciária, ao menos por enquanto, metade do seu valor, sob pena de indeferimento da petição inicial. I.C. Palmas, 02 de março de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2005.0000.2947-7/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS

ADVOGADO: ADRIANE GONÇALVES ANTUNES

IMPETRADO: DIRETOR DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "Vistos, etc.... Sendo assim, Diante do não atendimento pela impetrante dos despachos supra mencionados, ou seja, primeiro não recolhendo as custas para proceder a notificação da parte coatora, e segundo, não se manifestando quanto ao interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista, haver decorrido período de tempo superior a 30 (trinta) dias sem qualquer manifestação da parte impetrante, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos III e § 1.º do CPC... Palmas, 09 de março de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2005.0001.0927-6/0**



**AÇÃO:** CAUTELAR

**REQUERENTE:** MARCOS OLIMPIO BOMFIM COSTA

**ADVOGADO:** DEFENSORIA PÚBLICA

**REQUERIDO:** PRESIDENTE DA COMISSÃO DO COM. PUBLICO P/ P DO CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO

**SENTENÇA:** “Vistos, etc.... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, bem como no § 1º, do CPC, julgo EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, determinando que após o trânsito em julgado da presente, sejam os autos arquivados com as devidas baixas Sem custas. P.R.I. Palmas, 05 de março de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 4286/03**

**AÇÃO:** REGISTRO EXTEMPORANEO DE NASCIMENTO

**REQUERENTE:** CARLITO ALVES DE AGUIAR

**ADVOGADO:**

**SENTENÇA:** “Vistos, etc... Isto posto, com base no que tudo mais dos autos consta, e que me foi dado a exame, e em se tratando de procedimento administrativo e não judicial, de acordo com a lei 6.015/73, ARQUIVEM-SE os presentes autos, após o trânsito em julgado desta sentença, de cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas de estilo... P. R. I. Palmas, 06 de março de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2004.0000.9302-9**

**AÇÃO:** REGISTRO NASCIMENTO FORA DO PRAZO LEGAL

**REQUERENTE:** JOÃO MAURÍCIO DE SOUZA

**ADVOGADO:**

**SENTENÇA:** “Vistos, etc... Isto posto, com base no que tudo mais dos autos consta, e que me foi dado a exame, e em se tratando de procedimento administrativo e não judicial, de acordo com a lei 6.015/73, ARQUIVEM-SE os presentes autos, após o trânsito em julgado desta sentença, de cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas de estilo... P. R. I. Palmas, 07 de março de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2006.0009.6302-0/0**

**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA

**IMPETRANTE:** ANTONIO ALVES PEREIRA JUNIOR

**ADVOGADO:** PUBLICO BORGES ALVES, EDER MENDONÇA DE ABREU

**IMPETRADO:** ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE PERDAS D CELTINS- CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

**SENTENÇA:** “Vistos, etc... Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, determinando, ainda, que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo com as devidas baixas. Sem custas por tratar de assistência judiciária. P. R. I. C. Palmas, 08 de março de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2006.0006.5172-9/0**

**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO

**REQUERENTE:** DIRCE DE SOUSA TAVARES

**ADVOGADO:** ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUSA

**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS

**DESPACHO:** “Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 09 de março de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2005.0001.6893-0/0**

**AÇÃO:** CAUTELAR INOMINADA

**REQUERENTE:** EMFOL- EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA

**ADVOGADO:** NATHANAEL LIMA LACERDA

**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**REQUERIDO:** CIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS-MINERATINS

**ADVOGADO:** EDER MENDONÇA DE ABREU

**REQUERIDO:** MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA

**DESPACHO:** “Em razão do contido às fls. 881/791, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez). Após, vistas ao MP. Palmas, 09 de março de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2006.0008.1457-1/0**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA

**REQUERENTE:** KENAH INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CONFECÇÃO

**ADVOGADO:** JADER FERREIRA DOS SANTOS

**REQUERIDO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**DESPACHO:** “Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as contestações apresentadas. Após, vistas ao MP. I. C. Palmas, 12 de março de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2006.0008.3890-0/0**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA

**REQUERENTE:** VALENTINA PEREIRA PINTO

**ADVOGADO:** JOSEFA WIECZOREZ

**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO

**DESPACHO:** “Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Após, vistas ao MP. I.C. Palmas, 12 de março de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2006.0005.0303-7/0**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA

**REQUERENTE:** MARIA DAS GRAÇAS SOARES

**ADVOGADO:** LEONARDO DA COSTA GUIMARAES

**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO

**DESPACHO:** “Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Após, vistas ao MP. I.C. Palmas, 12 de março de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2006.0003.9045-3/0**

**AÇÃO:** RESCISÃO CONTRATUAL

**REQUERENTE:** ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**REQUERIDO:** BRENDA ANDRADE REGO

**ADVOGADO:** JUVENAL KLAUBER COELHO

**DESPACHO:** “Intime-se a parte requerida para fim de regularizar o documento de fls. 39. Após, abra vistas ao MP. Palmas, 12 de março de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2006.0002.0529-0/0**

**AÇÃO:** CAUTELAR INOMINADA

**REQUERENTE:** MUNICIPIO DE PALMAS

**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** “Vistos, etc... Com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito determinando que após o trânsito em julgado da presente, sejam os autos arquivados com as devidas baixas... Palmas, 12 de março de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 4.248/03**

**AÇÃO:** DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

**REQUERENTE:** RODRIGO ARANHA LACOMBE E SEVERINO GONÇALVES DA COSTA

**ADVOGADO:** CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS

**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** “Vistos, etc... Posto isso, e com base no artigo 267, inciso VIII, do CPC, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito. Determino ainda que, após o trânsito em julgado desta sentença, e cumpridas as formalidades legais, dando-se as devidas baixas, sejam os autos remetidos ao arquivo. Custas remanescentes pela parte autora. Honorários advocatícios, por quem deu causa à desistência ... Palmas, 12 de março de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 4.373/03**

**AÇÃO:** DECLARATÓRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

**REQUERENTE:** MARIA OLINDA ALVES DOURADO

**ADVOGADO:** MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

**REQUERIDO:** IPETINS- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** “Vistos, etc... Posto isso, e com base no artigo 267, inciso VIII, do CPC, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito. Determino ainda que, após o trânsito em julgado desta sentença, e cumpridas as formalidades legais, dando-se as devidas baixas, sejam os autos remetidos ao arquivo. Custas pela parte autora e honorários advocatícios, por quem deu causa à desistência... Palmas, 12 de março de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 4.325/04**

**AÇÃO:** CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

**REQUERENTE:** ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS

**ADVOGADO:** JOSE FRANCISCO DE SOUZA PARENTE

**REQUERIDO:** GILBERTO CARDOSO LOUZEIRO E ELISANGELA S. FONSECA CARDOSO

**ADVOGADO:**

**SENTENÇA:** “Vistos, etc... Posto isso, e com base no artigo 267, inciso VIII, do CPC, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito. Determino ainda que, após o trânsito em julgado desta sentença, e cumpridas as formalidades legais, dando-se as devidas baixas, sejam os autos remetidos ao arquivo. Sem custas. Sem honorários advocatícios visto que a parte requerida não apresentou contestação... Palmas, 12 de março de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

### **Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**PROC. Nº : 2005.9194-6**

**Ação :** FALÊNCIA

**Reqte. :** MINUSA TRATORPEÇAS LTDA

**Adv. :** GLAUCIO LUCIANO CORAIOLA-OAB/TO 690-B

**Reqdo. :** TERRA CAP TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÃO LTDA

**Adv. :** PAULO IDELANO SOARES LIMA – OAB/TO. 352

**DESPACHO:** Intime-se o advogado do requerido para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo o endereço do mesmo, a fim de dar prosseguimento ao presente feito. Cumpra-se. Palmas, 26 de fevereiro de 2007 – Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**PROC. Nº : 2005.9197-0**

**Ação :** FALÊNCIA

**Reqte. :** VALISERE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**Adv. :** NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ-OAB/GO. 4606

**Reqdo. :** MARILI PAZINI CORAIOLA

**Adv. :** GLAUCIO LUCIANO CORAIOLA – OAB/TO. 690-B

**DESPACHO:** Dê-se vista ao nobre Administrador Judicial. Após, voltem-se. Palmas, To., 23 de Fevereiro de 2007 – Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**PROCESSO Nº : 2005.9814-2**

Ação: EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante CARLOS ANTÔNIO LARA - ME

Adv. Emble. JULIANA RESENDE CARDOSO – OAB/SP 601

Embargada GERDAU S/A

Adv. Embda. HENRIQUE ROCHA NETO – OAB/GO. 17.139

SENTENÇA: Isto posto, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor atribuído à causa. P. R. I. Palmas – TO., 05 de março de 2007 – Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**PEIXE****2ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA- (COM PRAZO DE 20 DIAS)**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª Juíza de Direito, desta Comarca de Peixe-To., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o requerente JOSÉ CARLOS DE CARVALHO, brasileiro, viúvo, engenheiro Civil, com endereço ignorado, por todo conteúdo da sentença, exarada às fls. 34/35 da Ação de Inventário do espólio de Lucimar Pontes de Carvalho, seguir transcrita: "Vistos, Ante a inexistência de bens a inventariar, conforme constante na certidão de fls. 10, HOMOLOGO a declaração de inventário negativo, para que produza seus efeitos legais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Beneficiário da gratuidade judiciária. P.R.I. Peixe, 06 de novembro de 2006.(ass) Drª Cibele Maria Bellezzia. Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixada uma via no placard do Fórum local. Peixe, 14 de março de 2007. Eu, Leodânia Luíza Schaedler Ponce Escrivã, digitei e subscrevo. (ass) Drª Cibele Maria Bellezzia. Juíza de Direito CERTIDÃO - Certifico e dou fé que afixei uma via do presente Edital no placard do Fórum local. Peixe, 19/03/2007. Ana Reges Ponce.

**PORTO NACIONAL****Vara de Família e Sucessões****-EDITAL DE CITAÇÃO DE HELEN MARIA SOARES DE SOUZA, HERCULES ANTÔNIO SOARES DE SOUZA e a CURADORA VERA HELEN SOARES DE SOUZA- (PRAZO DE 20 DIAS)**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA HELEN MARIA SOARES DE SOUZA, HERCULES ANTÔNIO SOARES DE SOUZA e a CURADORA VERA HELEN SOARES DE SOUZA, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, contestar a presente ação. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e sete (19.03.2007). HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA. JUÍZA DE DIREITO.

**-EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ATEVALDO ERNESTO JÚNIOR- (PRAZO DE 20 DIAS)****JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, INTIMA o Sr. ATEVALDO ERNESTO JUNIOR, brasileiro, casado, ajudante, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença de fls. 126/132, com final assim transcrito: "(...)ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e DECLARO ser ATEVALDO ERNESTO JÚNIOR o pai da criança ANNA CLÁUDIA DOS SANTOS, que passará a se chamar ANNA CLÁUDIA DOS SANTOS ERNESTO, com base no art. 363, inciso II in finí, do CC de 1916, vigente há época dos fatos. CONDENO o investigado, com fulcro no art. 7º da Lei 8560/92, ao pagamento de pensão alimentícia no valor de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo, a ser remetida à genitora até o dia 15 de cada mês, via vale postal, depósito em conta ou outra forma acordada entre as partes; sendo os alimentos devidos a partir da citação. Transitada em julgado: I – Intime-se o réu a fornecer cópia autenticada, de seus documentos pessoais, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil de Brejinho de Nazaré/TO para averbação do nome do pai e avós paternos no registro de nascimento do autor. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da causada, atualizado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE. Porto Nacional, 23 de setembro de 2005. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, aos dezoito dias do mês de março do ano dois mil e sete (19.03.2007). HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA. JUÍZA DE DIREITO.

**Juizado Especial Cível****EDITAL LEILÃO****1ª PRAÇA DIA 16 / ABRIL / 2007 ÀS 14:00 HORAS****2ª PRAÇA DIA 14 / MAIO / 2007 ÀS 14:00 HORAS**

O Doutor ADHEMAR CHÚFALO FILHO, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 16 de abril de 2007, às 14:00 horas, na sacada principal do Edifício do

Fórum, sito à Avenida Luiz Leite Ribeiro, nº 05 Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a Hasta Pública os bens penhorados a quem mais der acima da avaliação de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), os bens móveis de propriedade do Executado RAIMUNDA RUFINA PARRIÃO NOLETO, extraída dos Autos n.º 6.501 / 06, da Ação de Cobrança, proposta por IONY ALVES DOS SANTOS em desfavor do Executado – o(s) bem(ns) móvel(is) a saber: 1) – 02 (duas) éguas domadas, com quatro anos de idade, sendo uma queimada e outra amarela quase branco, avaliada cada em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), somando um total de R\$ 90,00 (novecentos reais); 2) – 02 (dois) potros com dois anos e três meses, aproximadamente, avaliada cada em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), somando um total de R\$ 700,00 (setecentos reais); 03 - 01 (um) Cavalos com três anos e meio de idade, sendo um reprodutor de pelagem branca, avaliado em R\$ 900,00 (novecentos reais); 4) – 01 (um) Cavalos de quatro anos e meio, sendo o mesmo domado e castrado, proto para serviço, é de pelagem branca, avaliado em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Avaliação total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)." Outrossim, não havendo licitantes, desde já fica designado o dia 14 de maio de 2007, no mesmo local e horário para a venda a quem der mais, independente de nova publicação. Pelo presente fica(m) intimado(s) das datas acima o(a)s Executado(s), RAIMUNDA RUFINA PARRIÃO NOLETO, caso não seja(m) encontrada(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 19 de março de 2007.

**XAMBIOÁ****1ª Vara Cível****EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SENTENÇA POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****AUTOS Nº 2006.0006.4361-0/0**

Ação: Interdição

Requerente: Francisca Costa da Silva Soares

Interditada: Rosimeire Costa da Silva

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MM Juíza de Direito desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei.

FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia do Cível, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ROSIMEIRE COSTA DA SILVA, brasileira, solteira, sem profissão, residente e domiciliada na Rua 03 s/nº Setor Alto Bonito, nesta cidade de Xambioá-TO, conforme despacho a seguir transcrito: " Posto isto, declaro a interditada absolutamente incapaz para a prática de atos da vida civil e, em consequência DECRETO a interdição de ROSIMEIRE COSTA DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 02/01/1972, natural de Brasília-DF, filha de Antonio Rodrigues da Silva e Francisca das Chagas Teixeira da Costa, certidão de nascimento lavrada sob o nº 16.150,fl.288, Livro –A-17 CRC de Xambioá-TO. Nomeia sua curadora a Sra. FRANCISCA COSTA DA SILVA, observando a gradação legal (artigo 1775, parágrafo 1º do Código Civil). Inscreva-se a presente decisão no Livro "E" do Cartório de Registro Civil desta Comarca (Art. 29, V c/c art. 92 da Lei 6.015/73).Publique-se no átrio do Fórum e no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias devendo constar do Edital o nome da Interditada e da Curadora, a causa da interdição – o mesmo é portador de distúrbio Mental, assim como os limites da curatela. Proceda-se à averbação junto ao registro de nascimento do interditando. Após o registro, livre-se o termo de curatela e intime-se o curador ora nomeado para prestar o compromisso no prazo de cinco dias, expedindo-se o respectivo Termo de Curatela para os fins de direito. Fica o curador nomeado dispensado da hipoteca legal, ante a inexistência de bens. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral-TO, para a suspensão dos direitos políticos do interditado, acaso eleitor (art. 15. II da Constituição Federal.). Cientifique-se o Ministério público. Se,m custas. P.,R.I. Xambioá-TO, 19 de janeiro de 2007 (ass) Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de Março do ano de dois mil e sete. Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****AUTOS Nº 2007.0000.6193-8/0**

Referente: Divorcio Judicial Litigioso

Requerente: Lafaiete Gonçalves Ferreira

Requerido: Tereza da Silva Gonçalves

A Doutora Julianne Freire Marques,MMa. Juíza de Direito da Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do Cível, processam os autos da Ação de DIVÓCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrado sob o nº 2007.0000.6193-8/0, na qual figura como autor LAFAIETE GONÇALVES FERREIRA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua São José s/nº, move em desfavor do Requerida-TEREZA DA SILVA GONÇALVES, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Justiça Gratuita, sendo o presente para CITA-LÁ, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia. E INTIMA-LA a requerida para comparecer a audiência de reconciliação designada para o dia 27 DE ABRIL DE 2007 ÀS 08H00MIN., nas dependências do fórum local. E para que ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos 12 dias do mês de Março do ano de dois mil e sete. Juíza Julianne Freire Marques.